



PROCESSO Nº 002610/2020
FOLHA Nº 002

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 043/ 2020, DE 14 DE DEZEMBRO 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre proposta de incentivo fiscal para o desenvolvimento econômico-financeiro do Município de Presidente Kennedy.

O interesse público há muito tempo vem exigindo que o Município exerça a atividade de fomento público para a propulsão do desenvolvimento econômico e social.

Muitos passos já foram dados no campo social, contudo, na esfera do desenvolvimento econômico se tornam necessárias execuções mais ousadas, de forma a efetivamente atrair investimentos para o Município de Presidente Kennedy.

Importante registrar que, por se tratar de proposta de incentivo econômico e fiscal que não se vinculam a qualquer receita programada, ou seja, onde não existe projeção de gastos, impescinde de impacto financeiro nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, encaminhamos anexo com cópia da justificativa socioeconômica para elaboração da proposta e renúncia de receita elaborada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Sr. Flávio Matos Ferreira.

Renovando votos de respeito, apresento o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz

Prefeito Municipal em exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002610/2020

15/12/2020 - 08:07:41

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

Mensagem Nº 043/2020 e Projeto de Lei Complementar Nº 001/2020



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GERAÇÃO DE EMPREGOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui normas visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Presidente Kennedy, por meio do incremento de atividades industriais, comerciais e de serviços e outras atividades complementares.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – instrumentos de fomento: são todos os instrumentos previstos em lei, visando estimular a instalação de empresas e fomentar as atividades industriais, comerciais e serviços no âmbito territorial do Município;

II – cessão de uso: engloba as formas legais de concessão de direito de uso, concessão de direito real de uso ou outras formas de disponibilização de uso dos bens do Município;

III – alienação: é a doação, venda, permuta ou outras formas de alienação dos bens do Município admitidas em lei;

IV – projeto: é a descrição do objetivo com as características básicas do empreendimento, do desempenho almejado e o prazo de execução da implantação ou ampliação de planta empresarial.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos econômicos e fiscais destinados a promover a atração de investimentos produtivos geradores de emprego, renda e receitas tributárias na esfera territorial



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Município de Presidente Kennedy, contribuindo com o desenvolvimento sócio econômico local.

Art. 4º. Os incentivos econômicos e fiscais constituir-se-ão em:

- I - isenção e/ou redução de tributos municipais;
- II - execução no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infraestrutura do terreno, necessárias a implantação ou ampliação;
- III - doação ou cessão de uso de terrenos necessários à realização do empreendimento;
- IV - doação total ou parcial de projeto de construção civil da obra;
- V - investimento em infraestrutura, incluindo obras civis destinadas à implantação, realocização, reforma e/ou ampliação de instalações, para o exercício das atividades;

§ 1º. Os incentivos previstos neste artigo poderão ser concedidos isolados ou cumulativamente.

§ 2º. Somente poderá ser objeto do incentivo previsto no inciso III deste artigo, os bens públicos dominicais.

§ 3º. Para execução do incentivo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Executivo poderá adquirir imóveis de acordo com o interesse do desenvolvimento municipal e da atividade a ser desenvolvida pelo beneficiário do programa.

§ 4º. Os imóveis doados ou cedidos ficarão gravados com a cláusula de reversão ao patrimônio público até o dobro do prazo concedido ao beneficiário do programa e retornarão ao patrimônio do Município em caso de descumprimento do projeto.

Art. 5º. O Município fica autorizado a conceder às pessoas jurídicas de direito privado que atenderem os pressupostos estabelecidos nesta lei e no seu regulamento, os seguintes incentivos fiscais:

I - 50% (cinquenta por cento) de redução no Imposto Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, concedido ao requerente no momento da ocorrência do fato gerador por ocasião do registro do respectivo título aquisitivo, referente ao imóvel no qual será sediado o empreendimento, a contar do deferimento do benefício;

II - 50% (cinquenta por cento) de redução no Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU do imóvel objeto da implantação ou ampliação, considerando o total da área do terreno e da área construída;

III - redução para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos serviços tomados pelo beneficiário desta lei,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

visando instalação, ampliação e para os serviços inseridos nos itens 3.04, 7.01, 7.02, 7.03, 7.05, 7.16, 7.18, 17.19, 7.20, 7.21, 10.06, 11.02, 11.04, 14.01, 14.06, 20.01, 31.01 e 33.01 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal que forem prestados pelas pessoas jurídicas de direito privado localizadas no território do Município, exceto em serviços prestados para a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES;

IV - 50% (cinquenta por cento) de redução no valor da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento;

V - isenção da Taxa de Aprovação de Projetos;

VI - isenção da Taxa de Certidão Detalhada;

VII - isenção da Taxa de Habite-se;

VIII - isenção de Taxa de Licença para Localização e Autorização para Funcionamento.

§ 1º. Os incentivos dispostos nos incisos I e II serão ampliados para 100% (cem por cento), mediante requerimento do contribuinte, devidamente instruídos com documentos comprobatórios (cópia), nos seguintes casos:

a) setores industrial, comercial e de prestação de serviço sujeito ao ICMS, no ano em que comprovar a geração de Valor Adicionado Fiscal – VAF igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

b) prestação de serviços, no ano em que gerar Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) próprio, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês;

§ 2º. O incentivo disposto no inciso III será concedido quando o investimento no Município ultrapassar o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e cumulativamente:

a) empregue diretamente no empreendimento no mínimo 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores locais e residentes no Município, salvo se comprovada a notoriedade, singularidade ou especificidade do(s) profissional(is) ou a escassez da mão de obra;

b) contrate preferencialmente bens e serviços de fornecedores sediados no Município, salvo se comprovada a notoriedade, singularidade ou especificidade do(s) fornecedor(es) ou se o preço exigido é superior ao de mercado;

§ 3º. Os descontos e isenções de que tratam os incisos II e III deste artigo, não abrangem a Taxa de Limpeza Urbana ou Coleta de Resíduos e de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública ou qualquer outra que venha substituí-las.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º. O benefício concedido não exige a pessoa jurídica de direito privado de manter as condições necessárias à obtenção da licença ou autorização, bem como não exige ao Fisco Municipal de realizar as respectivas e competentes auditorias e vistorias.

§ 5º. O prazo de fruição dos benefícios que tratam este artigo será de 10 (dez) anos, podendo os incentivos previstos nos incisos II e III serem prorrogados uma única vez por igual período.

§ 6º. O prazo de fruição dos benefícios de que tratam este artigo serão contados a partir do seu deferimento.

Art. 6º. As pessoas jurídicas de direito privado enquadradas nesta Lei deverão permanecer no Município de Presidente Kennedy por igual período ao da percepção do benefício, sob pena de ressarcir ao erário as diferenças entre os valores de tributos pagos e seus valores de origem, com os devidos acréscimos legais, conforme Código Tributário Municipal.

Seção I

Das vedações e da reversão

Art. 7º. Fica vedado às pessoas jurídicas de direito privado beneficiadas com incentivos desta Lei:

I – alienar terrenos e benfeitorias doadas pelo poder público municipal antes do prazo estabelecido;

II – dar utilização diversa da prevista no projeto.

Art. 8º. Reverterão ao Patrimônio Público Municipal, no caso do inciso III do Art. 4º. desta Lei, acrescido das benfeitorias e sem quaisquer ônus ou obrigações para o Município, bem como a perda automática dos incentivos econômicos e fiscais concedidos, com o consequente lançamento em nome daquela e/ou dos sócios os tributos e serviços devidos, ressalvadas circunstâncias especiais e justificáveis, em especial, quando:

I – não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado.

II – decorridos 06 (seis) meses e não tenha sido iniciada a construção.

III – as obras que estiverem paralisadas por 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior ou alteração de projeto.

IV – ocorrer à extinção ou falência, antes de decorrido o prazo final da cessão de uso contados da instalação no município.

Parágrafo único. Poderá ser dado o prazo de até 06 (seis) meses para que a pessoas jurídicas de direito privado retire as benfeitorias existentes, fora do qual passarão a pertencer ao poder público municipal.

*para dar
emprego*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPITULO II

DOS HABILITADOS

Art. 9º. Poderão habilitar-se à percepção dos incentivos de que trata a presente lei, as pessoas jurídicas de direito privado cujos projetos de investimentos contemplem a implantação ou ampliação de plantas empresariais e que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

I - pertencer aos setores industrial, comercial, de serviços ou misto;

II - preencher e manter os postos de trabalhos diretos e/ou por meio de subcontratadas, tanto na implantação como na operação do projeto de investimento aprovado pela Comissão Especial de Avaliação, por moradores do Município de Presidente Kennedy, em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados a serem contratados, salvo se comprovada a notoriedade, singularidade ou especificidade do(s) profissional(is) ou a escassez da mão de obra; e

III - faturar toda produção no Município de Presidente Kennedy/ES.

Parágrafo único. A contratação dos empregados deverá acontecer preferencialmente por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outro meio posto a disposição pelo Município. }

Art. 10. As pessoas jurídicas de direito privado que adquirirem imóveis com edificações também farão jus, no que couber, aos benefícios desta lei, para a implantação, ampliação e/ou reativação das unidades industriais, comerciais e de serviços.

Art. 11. Os benefícios previstos nesta lei, no que couber, também serão extensivos às pessoas jurídicas de direito privado que vierem a se instalar no Município mediante locação de imóvel de terceiro.

Parágrafo único. Para as empresas citadas no *caput* deste artigo, o incentivo referente ao IPTU – Imposto Territorial Urbano – será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do início da operação da unidade devidamente comprovada pelo alvará de localização.

Seção I

Dos inabilitados ao incentivo

Art. 12. Não fará jus aos benefícios previstos nesta lei a pessoa jurídica de direito privado e/ou projeto que:

I - esteja irregular no Cadastro Fiscal do Município de Presidente Kennedy;

II - tenha débitos com a Fazenda Municipal, salvo se suspensa sua exigibilidade na formado art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - participe de empresa ou tenha sócio com débito inscrito na Dívida Ativa do Município, ou com inscrição estadual cancelada ou suspensa em consequência de irregularidade fiscal, salvo se suspensão sua exigibilidade na forma do art. 151 do CTN;

IV - esteja irregular ou inadimplente com parcelamento de débitos fiscais de que seja beneficiário;

V - encontre-se concluído anteriormente à data da publicação desta Lei;

VI - seja implantada e/ou ampliada por força de contrato;

VII - o aumento do faturamento em razão de fusão ou união de empresas já instaladas no Município que não gere incremento no faturamento.

Seção II

Da perda da qualidade de habilitado

Art. 13. As pessoas jurídicas de direito privado que obtiverem os benefícios constantes nesta Lei perderão o direito se incorrerem nos seguintes fatos:

I - não iniciar a construção das instalações e empreendimentos no prazo de 12 (doze) meses, contado o prazo a partir da data da concessão do enquadramento na Lei de Incentivos Econômicos e Fiscais ou da aprovação dos respectivos projetos de construção, o que vier depois;

II - deixar de comunicar à Comissão Especial de Avaliação, no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, a venda, cessão, locação, permuta, gravame ou qualquer tipo de alienação no imóvel objeto do benefício descrito nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 4º, no todo ou em parte, a terceiros;

III - não comprovar o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos tributos federais, estaduais e municipais, referentes à sua atividade no Município de Presidente Kennedy, mesmo que a pessoa jurídica de direito privado tenha sede em outra unidade da federação;

IV - não atender à auditoria fiscal do Município de Presidente Kennedy, a qualquer tempo, a fim de que esta possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados à época da concessão daquele benefício;

V - prática de crimes contra a ordem tributária ou de sonegação fiscal;

VI - não comprovar que 50% (cinquenta por cento) dos novos postos de trabalho foram preenchidos com moradores do Município de Presidente Kennedy, salvo se comprovada a notoriedade, singularidade ou especificidade do(s) profissional(is) ou a escassez da mão de obra; e

VII - realizar especulação imobiliária em detrimento do desenvolvimento econômico do Município.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. O não cumprimento de qualquer das normas contidas na presente lei, implicará na suspensão dos benefícios concedidos desde a data do descumprimento até a regularização do beneficiário.

Parágrafo único. Em caso de não correção injustificada ou reiterado descumprimento, poderá ocorrer o descredenciamento da pessoa jurídica de direito privado infratora, após análise da Comissão Especial de Avaliação, devendo, a título de penalidade, restituir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos a título de incentivo fiscal desde a data do descumprimento, com os devidos acréscimos legais e reestabelecimento das alíquotas aos percentuais descritos no Código Tributário Municipal vigente, sem qualquer desconto na base de cálculo.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 15. Fica criada a Comissão Especial de Avaliação, que será responsável pela análise dos projetos das pessoas jurídicas de direito privado que postulam a concessão dos incentivos, composta por representantes e suplentes, com idênticas prerrogativas e responsabilidades, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDES;
- II - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca - SEMDAP;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- V - Secretaria de Governo - SEMGOV;
- VI - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitações – SEMOBH.

§ 1º. A coordenação da Comissão Especial de Avaliação será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. Os representantes e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que compõem a Comissão Especial de Avaliação.

§ 3º. As competências, atribuições e procedimentos da Comissão Especial de Avaliação serão disciplinadas no regulamento desta lei.

§ 4º. Seus membros serão nomeados por decreto e não farão jus a benefício pecuniário.

Art. 16. Compete a Comissão Especial de Avaliação:

- I – por meio de relatório fundamentado, sugerir, caso a caso, os benefícios previstos nesta lei;



PROCESSO N° 002610/2020

FOLHA N° 015

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – indicar o número mensal de empregados residentes em Presidente Kennedy a ser mantido pela beneficiária;

III – julgar os pedidos.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação poderá solicitar, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contratação de técnicos para elaborarem laudos dos projetos complexos e que necessitem de estudos mais detalhados e profundos, que farão parte integrante do parecer que orientar o julgamento.

CAPITULO IV

DO PROCESSO, PROCEDIMENTO E PRAZO

Art. 17. O interessado deverá protocolar requerimento, com comprovação do cumprimento dos requisitos e condições, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, submetendo o seu projeto de investimento relativo ao empreendimento a ser implantado e/ou ampliado, devidamente instruído com a documentação a ser definida em Decreto regulamentar.

Art. 18. Durante o período de análise do projeto pela Comissão Especial de Avaliação, a pessoa jurídica de direito privado poderá, a seu critério, dar início as atividades propostas, não sendo garantido pelo Município o enquadramento após a conclusão da análise.

Art. 19. Os critérios analíticos a serem adotados pela autoridade competente e pela Comissão Especial de Avaliação, inclusive com definição das atividades econômicas a serem contempladas por esta lei, serão definidos no regulamento, a ser elaborado em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta.

Art. 20. A análise do requerimento observará o critério cronológico, levando em consideração a data de protocolo.

Art. 21. O Poder Público fica obrigado a apresentar resposta conclusiva no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, podendo haver sucessivas prorrogações por igual período, desde que haja despacho/manifestação explicitando os motivos e a necessidade da dilação do prazo.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 22. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDES – prestará, nos contatos iniciais, amplo assessoramento às pessoas jurídicas de direito privado que demonstrarem interesse em obter os incentivos previstos nesta lei.

PROCESSO Nº 002610/2020FOLHA Nº 011

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 23. As pessoas jurídicas de direito privado que sucederem aquelas que obtiverem o(s) benefício(s) instituído(s) pela presente Lei, poderão requerer a continuidade do(s) mesmo(s) benefício(s) pelo período que faltar para completar o tempo concedido à antecessora, desde que permaneçam atendidos os requisitos legais.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 25. O Poder Executivo fica obrigado a divulgar em campo específico no Portal Transparência a empresa que gozar do benefício de que trata esta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 759/2007 e 766/2008.

Presidente Kennedy - ES, em 14 de dezembro de 2020.

Dorlei Fontão da Cruz

Prefeito Municipal em exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002610/2020

15/12/2020 - 08:07:41

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

Mensagem Nº 043/2020 e Projeto de Lei Complementar Nº 001/2020

17340/14
PROCESSO Nº 00261012014

FOLHA Nº 012 fl

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**JUSTIFICATIVA SÓCIO-ECONÔMICA PARA LEI DE INCENTIVO FISCAL
E A RENUNCIA DE RECEITA**

CENÁRIO ECONÔMICO SEM PORTO E COM DISTRITO INDUSTRIAL

O presente estudo versa sobre a questão da renúncia de receita tributária no ordenamento jurídico brasileiro e, mais especificamente, a utilização que a Prefeitura de Presidente Kennedy faz desse instituto através da **LEI DE INCENTIVO FISCAL**.

A renúncia de receita pode ser entendida como a abdicação pela Secretaria da Fazenda de recolher o produto de tributos via aplicação do regime impositivo geral, ao conceder um tratamento diferenciado, com vistas a **fomentar** determinados setores, atividades, regiões ou agentes da economia e assim atender aos reclamos superiores da política econômica ou social.

Trata-se de prática consagrada internacionalmente e tão antiga quanto a própria existência dos tributos.

Para que não haja nenhum desconforto fiscal para o Município, estamos prevendo um cenário de desenvolvimento e a viabilidade de crescimento com o novo arranjo econômico industrial previsto para já em 2020.

Cabe ao poder público promover o bem-estar social que é o bem comum dos cidadãos a ele subordinado, expresso na satisfação de suas necessidades fundamentais. Cabe ao poder político a escolha destas necessidades coletivas, que deverão ser tratadas como necessidades públicas.

Estas necessidades agrupadas como demandas do município é que se faz necessário um Planejamento Público com metas e diretrizes para resolver os problemas de ordem primária.

Para pautarmos a defesa da renúncia de receita para o município de Presidente Kennedy, expomos abaixo a Lei que trata deste assunto:



17390144
PROCESSO Nº 003610/2020

FOLHA Nº 013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Lei de Responsabilidade Fiscal § 1º do art. 14 , que dispõe:

§ 1º – A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Estabelece então que o instituto da renúncia de receita compreende:

- a) anistia;
- b) remissão;
- c) subsídio;
- d) crédito presumido;
- e) isenção em caráter não geral;
- f) alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos.

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal acima supracitado, mostra a legalidade do Município em criar ambiente competitivo econômico para atrair desenvolvimento e crescimento socioeconômico.

No mundo econômico atual em que vivemos, todos os modelos e arranjos produtivos mudaram de cenário e até mesmo de local físico. Grandes corporações optaram em estar em lugares para desenvolverem seus produtos onde o ambiente fiscal pudesse proporcionar um aumento de produtividade e uma desaceleração dos custos produtivos.

No desenvolvimento econômico de alguns países replicando para seus estados e municípios, o que traz riqueza, aumento de renda *per capita*, conhecimento, entre outros índices de crescimento, **sempre foi o crescimento industrial.**

O crescimento industrial de uma região eleva sobremaneira a aquisição de conhecimento e riqueza.

Praticamente todas as economias periféricas do planeta são conhecidas por seus históricos econômicos marcados por uma produção puramente rural.

Em contraponto a industrialização, que já vem se consolidando desde a década de 1950, de modo que em muitos países, esse processo ainda se encontra em fase inicial.

17390/19
PROCESSO Nº 00290/2020

FOLHA Nº 014 fi

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O Brasil é considerado um país emergente ou em desenvolvimento. Apesar disso, está quase um século atrasado industrialmente e tecnologicamente em relação às nações que ingressaram no processo de industrialização no momento em que a Primeira Revolução Industrial entrou em vigor, como Inglaterra, Alemanha, França, Estados Unidos, Japão e outros.

A industrialização das sociedades proporciona profundas alterações no espaço geográfico. Graças a ela, novos elementos passam a fazer parte da vida das pessoas, das cidades e do campo, eleva-se a demanda por energia e o consumo médio da população, além de intensificar ou acelerar o processo de urbanização. **Desse modo, é notória a inferência de que as indústrias constituem um dos mais importantes atores de produção e transformação do espaço.**

A atividade industrial é a principal fonte de atração demográfica, urbana e econômica de determinado território. Mas o que interfere em sua localização? Por que uma indústria se encontra em uma determinada localidade espacial e não em outra? A resposta para essas questões é chamada de **fatores locais**, que são as vantagens competitivas que as empresas e as indústrias veem em um determinado local que atraem seus respectivos investimentos bem como os incentivos fiscais.

COM BASE NO CRESCIMENTO INDUSTRIAL – O MUNICÍPIO AUTOMATICAMENTE AUMENTARÁ SUA PARTICIPAÇÃO NA PARTILHA DO GOVERNO

Vemos abaixo a dinâmica do cálculo

Cálculo do Índice de Participação dos Municípios - IPM

No Espírito Santo, o Valor Adicionado, para fins de cálculo do IPM, é apurado com base na DOT - Declaração de Operações Tributáveis, apresentada anualmente pelas empresas localizadas no estado. Nesta declaração são apresentados os totais de entradas e saídas de mercadorias e serviços por exercício e o valor adicionado. Para calcular a participação do Valor Adicionado, divide-se o somatório do valor adicionado de todas as empresas localizadas no município pelo somatório do valor adicionado de todas as empresas do estado. O resultado é multiplicado por 75%, que é o peso relativo deste parâmetro, chegando-se ao Índice de Valor Adicionado do município. As informações referem-se ao biênio imediatamente anterior ao ano de apuração do IPM.



17390/49
PROCESSO Nº 0026012020

FOLHA Nº 035

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- **75% baseado na participação do Valor Adicionado das empresas localizadas no município no total do estado e informado através das Declarações de Operações Tributáveis – DOT's²⁹. Este cálculo é feito anualmente pela Secretaria de Estado da Fazenda, baseado nas DOT's dos dois anos imediatamente anteriores;**
- **25% baseado na distribuição por pesos das seguintes variáveis:**
 - 1) *Área do Município, informado pelo Instituto de Desenvolvimento Agrícola e Florestal do Espírito Santo - IDAF, com peso 5 (cinco);*
 - 2) *Número de propriedades agrícolas do município, informado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrícola - INCRA, com peso 7 (sete);*
 - 3) *Comercialização de Produtos Agrícola e Hortigranjeiros, informado através do verso da DOT, com peso 6 (seis);*
 - 4) *Gastos do município com saúde e saneamento básico, em relação a despesa total, informado pelo Tribunal de Contas do Estado, com peso 3 (três);*
 - 5) *Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde, informado pela Secretaria de Estado da Saúde, com peso 1 (um);*
 - 6) *Enquadrado como gestão mais avançada do Sistema Municipal de Saúde, conforme norma do SUS, informado pela Secretaria de Estado da Saúde, com peso 2,5 (dois vírgula cinco);*
 - 7) *Divisão igualitária de 0,5% (meio por cento) entre os 10 (dez) maiores classificados pelo VA e que estejam enquadrados na condição de gestão mais avançada do Sistema Municipal de Saúde, conforme norma do SUS.*

17390/19
PROCESSO Nº 002610/2020

FOLHA Nº 018 fl

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Abaixo a série histórica de participação do Município de Presidente Kennedy no IPM:

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - HISTÓRICO - PRESIDENTE KENNEDY - DEFINITIVO

ANO BASE	ÍNDICES (%)
2018	0,334
2017	0,320
2016	0,315
2015	0,294
2014	0,313
2013	0,304
2012	0,300
2011	0,302
2010	0,328
2009	0,342
2008	0,463
2007	0,454
2006	0,292
2005	0,300
2004	0,304
2003	0,306
2002	0,306
2001	0,270
2000	0,274
1999	0,274
1998	0,294
1997	0,350
1996	0,388
1995	0,385
1994	0,388
1993	0,000

FONTE: SEFAZ/GEARC/SUAEP/SIPM

Como vemos na tabela acima, o município se manteve estável. Não houve crescimento.

O crescimento industrial no Município irá contribuir para o crescimento no IPM (Índice de Participação do Município). – **Provocando um aumento de receita.**

Densidade Demográfica – Capacidade de Crescimento

O município de Presidente Kennedy possui uma área total de 583,932 km² (IBGE, 2016) e uma das mais baixas densidades demográficas (relação entre população e extensão territorial) aferidas no Espírito Santo, além da menor verificada na microrregião Litoral Sul, totalizando **17,66 hab/ km².**

17390/19
PROCESSO N° 000610/20

FOLHA N° 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Comparativo em relação as outras cidades próximas:

Município	Densidade Demográfica (hab/ km ²)
Alfredo Chaves	22,66
Anchieta	58,41
Iconha	61,53
Itapemirim	55,15
Marataízes	256,66
Piúma	242,18
Presidente Kennedy	17,66
Rio Novo do Sul	55,42
Espírito Santo	76,25

Tabela 2: Densidade Demográfica dos Municípios da
Microrregião Litoral Sul e Espírito Santo
Fonte: IBGE, CENSO 2010

Verifica-se que grande parte da sua extensão territorial é destinada às pastagens e ao plantio de culturas como **mandioca**, **cana-de-açúcar** e **abacaxi**, dentre outras.

Sob uma perspectiva histórica, a baixa densidade demográfica e a dedicação de boa parte do seu território às atividades de **pecuária** e **agricultura** formam um cenário em que a cidade cresce de forma lenta e gradual, com a formação de núcleos urbanos esparsos sem grandes fluxos migratórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avaliando de forma crítica, a base agrícola e de pecuária de corte e leite, muito pouco há de se esperar no incremento substancial de arrecadação e também de desenvolvimento econômico. Estas bases apesar de ainda "sustentar" a base de arrecadação do município, todo crescimento efetivo para elas se dá de forma muito lenta e ao longo de muitos anos. Não se dobrará nenhuma produção agrícola ou de pecuária de um ano para o outro; se for o caso isto se dará ao longo de muito tempo. E por estes produtos terem muito pouco valor agregado, substancialmente não fará grandes efeitos de arrecadação para os cofres públicos.

Um outro fator preocupante para os municípios que tem sua economia intensamente vinculada ao Petróleo, foi a baixa dos preços internacionais desta commodities e também por ser finita esta fonte de renda (royalties). – Abaixo a relação das taxas negativas apesar do aumento da produção da extração do petróleo:

- Itapemirim - -32,9% Maratáizes - -40,4% Presidente Kennedy - -33,6%

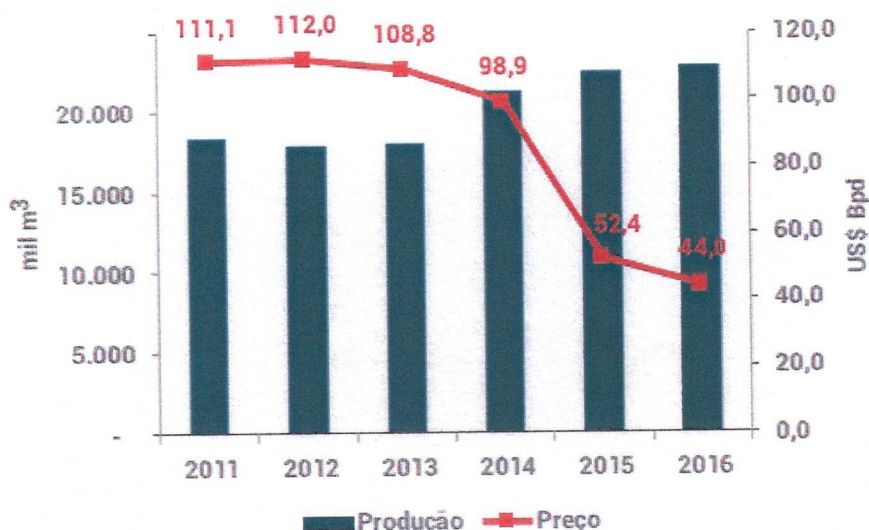


Gráfico 9: Produção anual (mil m³) de petróleo no Espírito Santo e preços (US\$ Bpd), 2011-2016
Fonte: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

[Assinatura]

17390/19
63
PROCESSO Nº 002610/2020

FOLHA Nº 019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Estas informações sobre esta base de economia, revela a grande fragilidade da formação do PIB destes municípios, derivado basicamente de uma única fonte que, na qualidade de commodities, está vulnerável às variações de preços nos mercados internacionais

Geração de Empregos

Comparativamente apesar de ter um PIB 20% superior quando comparado a um outro Município muito importante para o Sul do Estado, Cachoeiro de Itapemirim, a estrutura produtiva de Presidente Kennedy, dada pela presença de empreendimentos e da geração do emprego formal, fica muito aquém da que se verifica naquele município. Em 2016, constatou-se a presença de 196 (cento e noventa e seis) estabelecimentos, os quais geraram 2.057 (dois mil e cinquenta e sete empregos) empregos formais em Presidente Kennedy, frente a existência de 5.326 (cinco mil trezentos e vinte e seis) empreendimentos e 45.826 (quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis) empregos formais em Cachoeiro de Itapemirim, o que demonstra uma diversidade de negócios e uma teia mais compacta de ligação entre as atividades econômicas.

O quadro se agrava quando se verifica que uma grande proporção do emprego formal é gerada pela administração pública do município, a qual representa **68,3%** do total, ficando apenas os 31,7% restantes envolvidos com a iniciativa privada. Setorialmente, a indústria é a menor empregadora, sendo responsável por apenas 3% do emprego formal gerado no município, justamente o setor que mais gera valor adicionado. Noutro viés, em Cachoeiro de Itapemirim, o emprego formal se encontra mais homogeneamente distribuído, com predomínio dos setores de serviços, com 32,5% do total de empregos formais, e da indústria, com 31,6%, além de uma proporção bem menor para as atividades ligadas à administração pública, que atingiram 9,5%.



17390/19
PROCESSO Nº 002610/2020

FOLHA Nº 030

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Municípios	Cachoeiro de Itapemirim	Itapemirim	Marataízes	Presidente Kennedy	Espírito Santo
Indústria¹	14.473	1.369	280	61	174.572
Comércio	11.552	909	1.535	154	190.825
Serviços	14.888	723	1.113	243	310.301
Administração Pública	4.368	2.794	2.158	1.405	163.766
Agropecuária²	545	490	17	194	29.409
Total	45.826	6.285	5.103	2.057	868.873

Tabela 19: Número de Empregos Formais em 31/12 por setor, 2016

¹ Extrativa mineral, Indústria de transformação, Serviços industriais de utilidade pública e Construção civil.² Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca.

Fonte: MTE. Relação Anual de Informações Sociais - Rais.

Municípios	Cachoeiro de Itapemirim	Itapemirim	Marataízes	Presidente Kennedy	Espírito Santo
Indústria¹	31,6	21,8	5,5	3,0	20,1
Comércio	25,2	14,5	30,1	7,5	22,0
Serviços	32,5	11,5	21,8	11,8	35,7
Administração Pública	9,5	44,5	42,3	68,3	18,8
Agropecuária²	1,2	7,8	0,3	9,4	3,4
Total	100	100	100	100	100

Tabela 20: Participação dos Empregos Formais em 31/12 por setor, 2016 (%)

¹ Extrativa mineral, Indústria de transformação, Serviços industriais de utilidade pública e Construção civil.² Agropecuária, extração vegetal, caça e pesca.

Fonte: MTE. Relação Anual de Informações Sociais - Rais.

17390/19
PROCESSO Nº 002610/2020

FOLHA Nº 021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

No município de Cachoeiro de Itapemirim, verifica-se a presença de empreendimentos em todos os subsetores de atividade, onde estão distribuídos os mais de 45 mil empregos formais. Além do comércio varejista, que respondeu por 21,3% do emprego formal total em 2016, destaca-se a indústria de produtos minerais não metálicos, responsável por 17% dos empregos. Ressalta-se que os empregos gerados neste subsetor correspondem a 35% do total de empregos da indústria no Espírito Santo, o que configura uma das especializações econômicas do município. Conquanto a indústria de calçados responda por 1,4% do emprego total do município, representa também referência no estado, já que perfaz 47,2% do emprego estadual nesse subsetor. No grande setor de serviços, merece destaque o subsetor de serviços médicos, odontológicos e veterinários, responsável por gerar 8,3% do emprego formal do município e 9,2% do emprego formal deste subsetor no Espírito Santo.

Em Presidente Kennedy, assim como nos dois outros municípios litorâneos (Itapemirim e Maratáizes), existem muitos subsetores completamente vazios de emprego formal, especialmente no que concerne aos subsetores da indústria. Ao contrário do PIB, a representatividade do município no Espírito Santo, no tocante à geração de empregos formais, é inexpressiva, respondendo, em 2016, com apenas 0,24% do total dos empregos formais no Espírito Santo, sem especializações dignas de registro.



17390/19
PROCESSO Nº 0026101/2020

FOLHA Nº 022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ATIVIDADES QUE IRÃO POTENCIALIZAR A ECONOMIA DO MUNICÍPIO.

1. Porto Central



ESPÍRITO SANTO



Obra do Porto Central vai gerar 4 mil empregos em Presidente Kennedy, ES

A previsão é que a construção comece em 2020. Trabalhadores da construção civil e operadores de máquina estão entre os profissionais a serem contratados.

Somente na Fase inicial do Porto Central serão previstas 4 mil vagas de emprego;

- 2. Ferrovia EF-118;**
- 3. BR 101 Duplicada;**
- 4. Rodovias de acesso ao PORTO CENTRAL;**
- 5. Plantas Industriais de grande Porto de Processamento de Minério e Grão;**
- 6. Atividades Off-Shore;**
- 7. Centro Logístico;**
- 8. Plantas Industriais de Processamento de Mármore;**



173 90119 67
PROCESSO N° 002610/2020
FOLHA N° 023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- 9. Indústria Alimentícia;**
- 10. Produção de Energia a partir do gás natural;**
- 11. Implantação de Polo Industrial e de Logística;**

IMPACTOS PREVISTOS – NO CRESCIMENTO

- 1. Crescimento acelerado da Economia Local;**
- 2. Elevação do Emprego;**
- 3. Incremento do Valor Adicionado Local;**
- 4. Melhoria do IPM no ICMS do Município;**
- 5. Aumento da participação de ocupações formais pelo setor Privado;**
- 6. Redução da participação da Prefeitura no emprego formal;**
- 7. Aumento da arrecadação tributária própria;**
- 8. Aumento acelerado da população pela intensificação do fluxo migratório;**

17390119
PROCESSO Nº 002610/2020

FOLHA Nº 026 fi

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Com o incremento destes investimentos, há que se considerar mudanças na dinâmica populacional de Presidente Kennedy, no ritmo dos fluxos migratórios e no desenvolvimento de novas atividades econômicas, que irão fomentar o aumento da arrecadação do município. – Mais estabelecimentos comerciais terão justificativas operacionais devido ao aumento da demanda.

O município de Presidente Kennedy recebe um impulso significativo de investimentos privados direcionados para o setor de infraestrutura portuária. Um processo que se inicia em 2010 com os primeiros investimentos destinados para a construção do Porto Central, provocando mudanças em toda a região, **no qual uma organização produtiva, de base econômica rural, será transformada em uma economia industrial de grande proporção.**

As oportunidades são exaltadas nos projetos dos gestores do Porto Central, os quais justificam as intervenções no território, que por estudos, acentuam que os benefícios serão em proporções muito maiores. Uma vez que a atividade portuária **demandará mão de obra que gerará mais de 25 mil empregos**, o que automaticamente gerará desenvolvimento econômico para a região.

O empreendimento, Porto Central, que poderá receber navios de grande porte, como **Chinamax, Capesize e VLCC**, está localizado próximo às principais bacias petrolíferas brasileiras, fato que o consolida como importante polo de apoio para a indústria de petróleo e gás. O início das operações está previsto para o começo de 2023, com expectativa de movimentação de até 350 milhões de toneladas por ano entre exportações e importações, com destaque para o petróleo

Em todas estas operações irão gerar impostos para o Município.

O **Porto Central** está sendo construído na perspectiva de ser a maior obra industrial portuária das Américas. Para tanto, sua planta prevê a construção de terminais portuários privativos de uso misto com estrutura para atracação de produtos como minério de ferro, grãos sólidos e líquidos, cargas em geral e produtos siderúrgicos. Faz parte ainda dos planos um condomínio industrial com plantas de pelotização, indústrias cimenteiras, um polo metalmeccânico, unidades petroquímicas, siderúrgicas, pátios de armazenagem, inclusive para **gás natural**, cluster para processamento de rochas ornamentais e usinas termoelétricas.



17390/19
PROCESSO N° 002610/2020

FOLHA N° 025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O Porto Central possui um projeto de Gestão Integrada de Território, um modelo participativo que envolve poder público, empresas, organizações da sociedade civil, instituições de educação e lideranças regionais na construção de soluções sustentáveis para o desenvolvimento do município. Além de apresentar vários projetos sociais no município, que a empresa estaria desenvolvendo com o objetivo de ir além da geração de empregos e do aumento da renda familiar e assim fortalecer o capital social e humano.



PROCESSO Nº 17390/19
002610/2020
FOLHA Nº 026 fl

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENÁRIO ECONÔMICO COM PORTO

1 ANÁLISE DO CENÁRIO PORTUÁRIO MUNDIAL

1.1 Movimentação internacional total de cargas

Em uma análise da evolução do transporte marítimo de cargas em termos mundiais, incluindo volumes de movimentação, principais portos de movimentação de contêineres e evolução da quantidade e porte de navios mercantes.

Tendo por base dados divulgados pela Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento – UNCTAD em seu relatório anual *Review of Maritime Transport* (Revista do Transporte Marítimo), edição de 2011 (referido no que segue como RMT 2011), o volume de comércio internacional de cargas movimentadas por via marítima em 2011 foi de 8,9 bilhões de toneladas, com crescimento de aproximadamente 6% em relação ao ano de 2010, quando o volume total superou o patamar pré-crise (8,2 bilhões de toneladas no ano de 2008).

Levando em consideração a divisão dessa movimentação em petróleo, principais graneis sólidos (minério de ferro, grãos, carvão e bauxita), contêineres e carga geral, esse crescimento total de 6% foi obtido principalmente pelo aumento na movimentação de contêineres e carga geral, que registraram aumento de 10% e 7%, respectivamente, em 2011 em relação a movimentação do ano anterior. A movimentação de petróleo cresceu 2%, enquanto a de graneis sólidos foi de 6%, considerando o ano de 2011 em relação a 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Analisando-se o período de 2005 a 2011, o crescimento anual médio do volume de cargas total movimentado no comércio internacional de cargas foi de 6%, sendo que o maior crescimento também foi o de contêineres, com crescimento anual médio de 15%, seguido por graneis sólidos, com 10%, petróleo, com 4% e carga geral com 2%, conforme os dados apresentados a seguir.

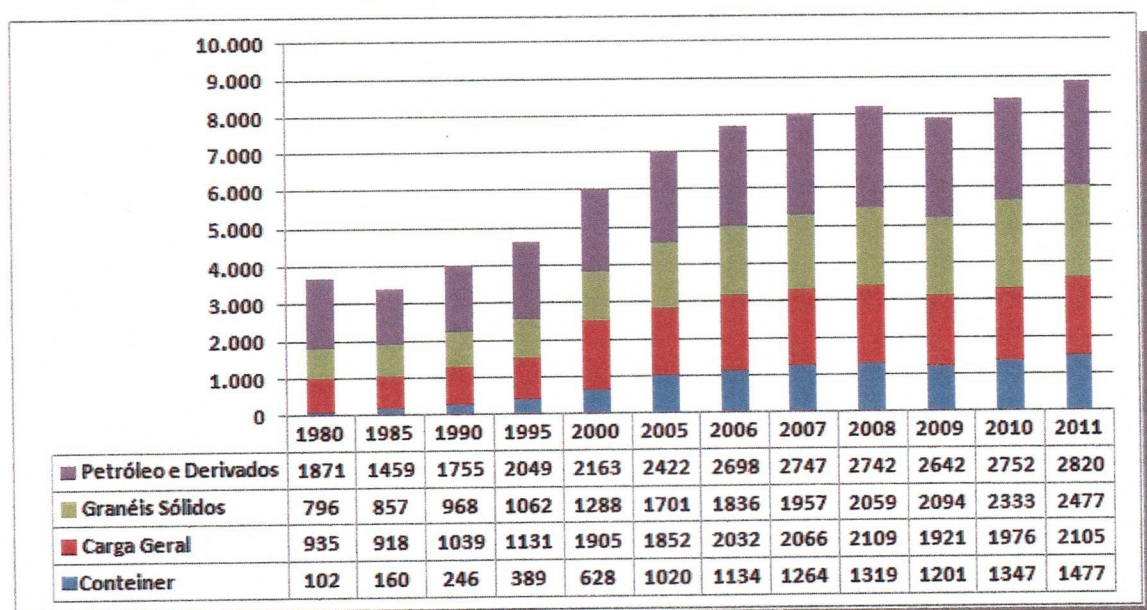


Gráfico 1.1.1: Evolução do volume de comércio internacional de cargas movimentadas por via marítima - Anos Seleccionados (milhões de toneladas). Fonte: RMT- 2011 – UNCATD.

O volume mundial de exportações e importações, transportado predominantemente por via marítima, tem crescido nos últimos anos a taxas superiores ao do produto mundial, como mostram os dados das **Tabelas 1.1.1 e 1.1.2** a seguir

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Região/País	1991-2004 (Média)	2007	2008	2009	2010	2011
Mundo	2,9	4,0	1,7	-2,1	3,9	3,1
Economias Desenvolvidas	2,6	2,6	0,3	-3,6	2,5	1,8
EUA	3,4	2,1	0,4	-2,6	2,9	2,3
Japão	1,0	2,4	-1,2	-6,3	4,0	-0,4
União Européia	2,3	3,0	0,5	-4,2	1,8	1,9
Alemanha	1,6	2,7	1,0	-4,7	3,6	3,0
França	2,1	2,4	0,2	-2,6	1,5	2,1
Itália	1,5	1,5	-1,3	-5,0	1,0	0,9
Reino Unido	2,9	2,7	-0,1	-4,9	1,3	1,3
Economias em Desenvolvimento	4,7	8,0	5,4	2,5	7,4	6,3
China	9,9	14,2	9,6	9,1	10,3	9,4
Índia	5,9	9,6	5,1	7,0	8,6	8,1
Brasil	2,6	6,1	5,2	-0,6	7,5	4,0
África do Sul	2,5	5,5	3,0	-1,8	2,8	4,0

Tabela 1.1.1: Crescimento do Produto Mundial - % sobre ano anterior. Fonte: UNCTAD – RMT 2011.

Exportações			Região/País	Importações		
2008	2009	2010		2008	2009	2010
2,6	-13,6	16,2	Mundo	2,9	-13,6	15,2
11,3	-22,4	16,5	Economias Desenvolvidas	11,6	-24,9	16,5
5,5	-14,9	15,3	EUA	-3,7	-16,4	14,7
2,3	-24,9	27,9	Japão	-0,6	-12,4	10,3
2,9	-14,7	18,2	União Européia	1,4	-14,8	14,1
3,2	-10,6	16,6	Economias em Desenvolvimento	6,7	-10,0	18,7
-2,0	-11,2	8,6	África	10,3	-2,7	1,4
3,0	-15,7	13,7	América Latina e Caribe	-2,8	-16,2	13,8
10,5	-13,6	28,3	China	2,3	-1,7	27,1
16,8	-6,6	22,2	Índia	29,7	-0,8	11,5

Tabela 1.1.2: Crescimento das Exportações e Importações Mundiais - % em relação ao ano anterior - 2008 a 2010. Fonte: UNCTAD – RMT 2011.

Destaca-se a partir dos dados acima a forte retomada de crescimento das exportações e importações de todos os blocos em 2010 em comparação com os dois anos anteriores (excetuam-se alguns blocos que apresentaram maior crescimento em 2008 que em 2010).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A **Tabela 1.1.3** a seguir mostra dados da movimentação internacional de cargas por via marítima no ano de 2010 segundo o tipo de cargas e segundo regiões de embarque e desembarque.

Região	Ano	Cargas Embarcadas				Cargas Desembarcadas			
		Total	Petróleo	Grãos Sólidos	Carga Geral	Total	Petróleo	Grãos Sólidos	Carga Geral
Mundo	2008	8.229	1.785	5.487	957	8.286	1.942	5.409	935
	2009	7.858	1.710	5.216	931	7.832	1.874	5.036	922
	2010	8.408	1.784	5.655	967	8.377	1.938	5.469	970
Economias Desenvolvidas	2008	2.715	129	2.181	405	4.007	1.251	2.233	523
	2009	2.554	115	2.055	383	3.374	1.125	1.719	530
	2010	2.832	125	2.288	418	3.592	1.158	1.888	546
Economias em Desenvolvimento	2008	5.082	1.518	3.049	515	4.189	684	3.097	408
	2009	4.798	1.453	2.842	503	4.364	745	3.232	387
	2010	5.060	1.509	3.047	515	4.663	776	3.467	420
África	2008	766	379	304	83	376	45	288	43
	2009	708	354	271	83	386	44	302	40
	2010	733	343	308	82	399	42	318	39
América	2008	1.108	234	780	94	436	74	292	70
	2009	1.029	225	730	74	371	64	234	73
	2010	1.129	231	825	73	407	69	261	77
Ásia	2008	3.203	902	1.962	339	3.361	565	2.509	287
	2009	3.054	872	1.836	346	3.592	636	2.586	270
	2010	3.190	932	1.909	349	3.843	665	2.677	501
Oceania	2008	4	2	2	0	14	0	7	7
	2009	6	2	4	0	13	0	9	4
	2010	7	2	5	0	13	0	10	3

Tabela 1.1.3: Transporte Marítimo de Cargas por Tipo de Produto e Região (2008 a 2010). Fonte: UNCTAD - RMT 2011.

O volume de movimentação internacional de contêineres em 2011 é estimado em 129 milhões de TEUs (unidades equivalentes a contêiner de 20 pés de comprimento) com peso de 1,13 bilhões de toneladas, tendo crescido 11,2% em relação ao ano anterior, segundo dados do *RMT 2011*.

A movimentação de cargas acondicionadas em contêineres vem apresentando crescimento particularmente expressivo, amplamente superior ao dos principais grãos líquidos e sólidos, como mostram os dados nos dois gráficos a seguir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

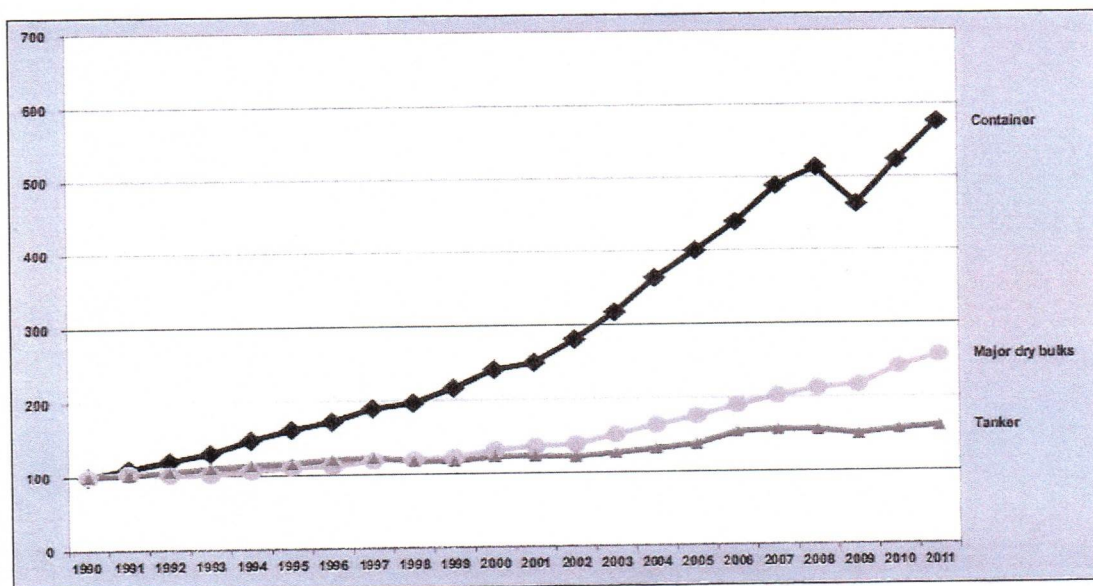


Gráfico 1.1.2: Evolução do Transporte Marítimo de Cargas Containerizadas (1990-2011).

Fonte: Clarkson Research Services (in UNCTAD - RMT 2011)

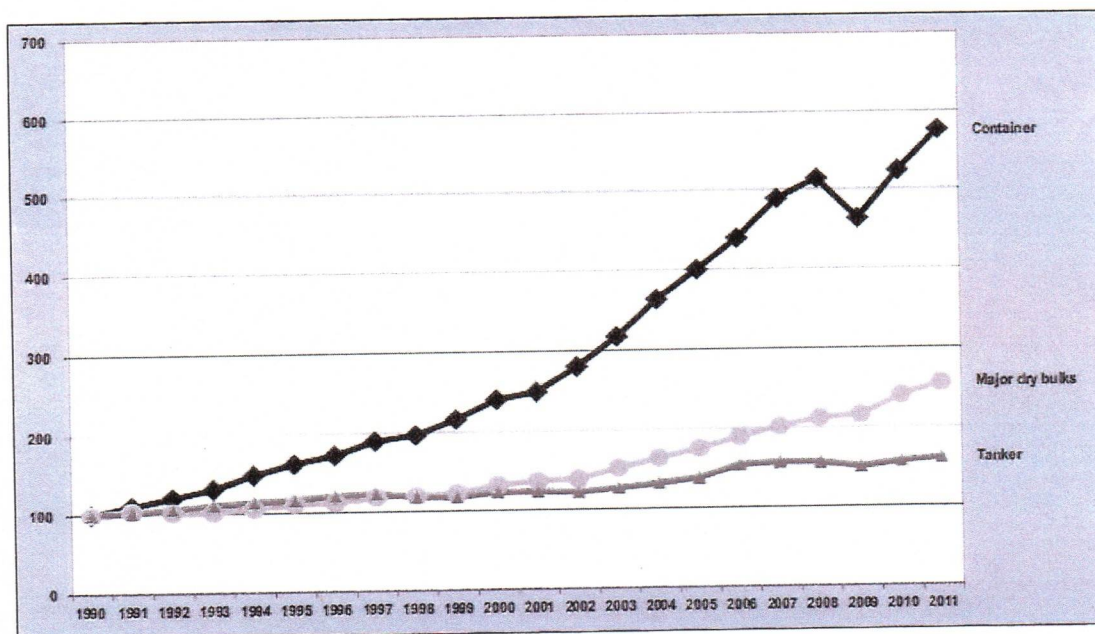


Gráfico 1.1.3: Evolução do Transporte Marítimo de Carga Containerizada e Principais Granéis - Índice (1990=100) - 1990-2011. Fonte: Clarkson Research Services (in UNCTAD - RMT 2011)



PROCESSO N° 002610/2020

FOLHA N° 031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1.2 Principais Portos Contêineiros do Mundo

A tabela a seguir apresenta o *ranking* dos 50 maiores portos movimentadores de contêineres no ano de 2010. O maior volume de contêineres movimentados foi alcançado pelo porto de Shanghai, com 29 milhões de TEUs, que passou a ocupar o primeiro lugar, anteriormente ocupado pelo porto de Cingapura, que em 2010 movimentou pouco mais de 28 milhões de TEUs.

O crescimento médio na movimentação de contêineres desses 50 portos, entre os anos de 2009 e 2010, foi de 17,1%. Considerando somente os 10 maiores portos, esse crescimento médio passa a ser de 15,4%.

Dos 50 portos listados no *ranking*, 12 são portos localizados na China, respondendo por cerca de 150 milhões de TEUs, correspondente a 42% do volume total movimentados por esses portos selecionados.

O Brasil está representado pelo Porto de Santos, ocupando o 44º lugar com uma movimentação de 2,7 milhões de TEUs, resultado de um crescimento de 20% em relação a movimentação registrada para o ano de 2009.



17390/19
PROCESSO Nº 002610/2020
FOLHA Nº 032/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Posição	Porto	País	Volume 2009 (Milhão-TEU)	Volume 2010 (Milhão-TEU)
1	Shanghai	China	25,00	29,07
2	Cingapura	Cingapura	25,86	28,43
3	Hong Kong	China	21,04	23,70
4	Shenzhen	China	18,25	22,51
5	Busan	Coreia do Sul	11,98	14,19
6	Ningbo-Zhoushan	China	10,50	13,14
7	Guangzhou	China	11,20	12,55
8	Qingdao	China	10,26	12,01
9	Dubai	EAU	11,10	11,60
10	Rotterdam	Holanda	9,74	11,14
11	Tianjin	China	8,70	10,08
12	Kaohsiung	China	8,58	9,18
13	Kelang	Malásia	7,31	8,87
14	Antuérpia	Bélgica	7,31	8,47
15	Hamburg	Alemanha	7,01	7,91
16	Tanjung Pelepas	Malásia	6,00	6,54
17	Los Angeles	EUA	6,75	6,50
18	Long Beach	EUA	5,07	6,26
19	Xiamen	China	4,68	5,82
20	New York	EUA	4,56	5,29
21	Dalian	China	4,58	5,26
22	Laem Chabang	Tailândia	4,64	5,19
23	Bremen	Alemanha	4,50	4,89
24	Jakarta	Indonésia	3,80	4,72
25	Tokio	Japão	3,38	4,28
26	Nhava Sheva	Índia	3,95	4,28
27	Valencia	Espanha	3,65	4,21
28	Ho Chi Minh	Vietna	3,43	4,11
29	Colombo	Sri Lanka	3,47	4,08
30	Lianyungang	China	3,03	3,87
31	Jeddah	Arábia Saudita	3,09	3,83
32	Salalah	Omã	3,50	3,49
33	Said	Egito	3,30	3,48
34	Yingkou	China	2,54	3,34
35	Felixstowe	Reino Unido	3,53	3,30
36	Yokohama	Japão	2,80	3,26
37	Manila	Filipinas	2,88	3,25
38	Surabaya	Indonésia	1,14	3,04
39	Sharjah	EAU	2,75	3,02
40	Gioia Tauro	Itália	3,16	2,85
41	Savannah	Georgia	2,36	2,83
42	Algeciras	Espanha	3,04	2,81
43	Balboa	Panamá	2,01	2,76
44	Santos	Brasil	2,25	2,72
45	Bandar Abbas	Irã	2,21	2,59
46	Durban	África do Sul	2,40	2,55
47	Nagoya	Japão	2,11	2,55
48	Ambarli	Turquia	1,84	2,54
49	Kobe	Japão	4,09	2,54
50	Vancouver	Canadá	2,15	2,51

Tabela 1.2.1: Ranking dos 50 principais portos – Movimentação de Contêineres. Fonte: World Shipping Council, 2010.

PROCESSO Nº 17390/19
003610/2020FOLHA Nº 033 41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2 ANÁLISE DAS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONOMICAS LOCAIS

2.1 Vetores de Dinamização Socioeconômica

O estado presencia a instalação dos grandes projetos industriais exportadores, centrados nos ramos da siderurgia e da celulose e mais recentemente na produção de gás e na movimentação logística de exploração e produção de petróleo, inclusive do Pré-Sal.

Estes empreendimentos motores, representados pela indústria de transformação e pela logística demandarão atividades complementares direta e indiretamente ligadas às atividades principais que devem resultar em maior dinâmica socioeconômica, maior consumo e produção de bens diversificados e consequentemente aumento da demanda pelo transporte de produtos nos sentidos de importação e exportação, característicos do transporte containerizado concentrado nas estruturas portuárias.

As maiores empresas estaduais estão concentradas nos setores de indústria extrativa de minerais, comércio atacadista e a indústria siderúrgica, representam 51,8% do total da ROB (Receita Operacional Bruta). A concentração da economia nestes tipos de atividade tem um segundo aspecto a considerar, representada pela concentração destas regionalmente no litoral.

2.2 Arranjos Produtivos Locais

O estado do Espírito Santo tem se preocupado em reforçar os principais vetores econômicos com maior inserção social, ou seja aqueles que tem criado cadeias produtivas significativas e com isso gerado emprego e renda em determinadas localizações, reforçando a importância destas na estruturação da sociedade regional. Destaca-se o poder de disseminação de novas práticas de gestão e a introdução de novos procedimentos, juntamente com produtos e processos, resultante do PRODFOR – (Programa de Desenvolvimento de Fornecedores), patrocinado pelas grandes empresas atuantes no Espírito Santo. Este programa de incentivo tem se destacado por reforçar o papel dos Arranjos Produtivos Locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Os principais setores econômicos em que se observa a presença destes arranjos no estado são:

- Cafeicultura;
- Florestal-moveleiro;
- Fruticultura;
- Mármore e granito;
- Metalmecânico;
- Pecuária de corte;
- Pecuária de leite;
- Petróleo e gás (gasoduto, oleoduto, porto, logística e suprimento);
- Sulcroalcooleiro;
- Turismo.

Estes setores econômicos devem ser observados como os de maior capacidade de geração de dinâmica socioeconômica na região e conseqüentemente como os de maior potencial para a movimentação de insumos e produtos relativos a seus respectivos setores pelas estruturas logísticas portuárias no litoral capixaba, dentro do que é produzido ou consumido dentro do estado.

Observa-se o comportamento destes APLs de forma diferenciada pelo território estadual, com concentração das atividades industriais caracterizadas por cadeias de pequenos fornecedores na região metropolitana (alimentos, confecções e metalmecânico), dispersão das atividades agrícolas tradicionais (cultura cafeeira e pecuária) por pequenas propriedades em todo o interior.

O APL florestal-moveleiro é concentrado territorialmente na Microrregião Polo Linhares, a principal produtora desse tipo de matéria-prima no Estado, sendo responsável por aproximadamente 53% do total da produção. Outro setor concentrado espacialmente é o de mármore e granito. A produção é tradicionalmente concentrada na Microrregião Polo Cachoeiro, que detém 48,4% do total de empregos nesse setor. Outra microrregião que vem se destacando é a Noroeste 1, com 13,4% do total de empregos e taxa de crescimento de 18,4% contra 7,6% de Polo Cachoeiro.

O setor de petróleo e gás por ser bem específico e normalmente concentrado nas localidades detentoras da matéria-prima, encontra-se concentrado em apenas três regiões: Metropolitana, devido à comercialização, Polo Linhares e Litoral Norte devido à localização do insumo. Este setor deverá apresentar crescimento na Microrregião

17390119 79
PROCESSO Nº 003610/2020

FOLHA Nº 035

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Metrópole Expandida Sul, pela instalação de produção de gás, já em operação e planejamento de novas estruturas de apoio logístico para exploração e produção destas riquezas em alto mar.

Entre os APLs, observa-se maior capacidade competitiva para a comercialização nacional e a exportação, por exemplo, através do setor de mármore e granito, que se apresenta hoje como um arranjo produtivo maduro, capaz de enfrentar mercados exigentes. Ou de um setor moveleiro que de forma surpreendente também se abre aos mercados de outros países, integrando-se à lógica exportadora da economia capixaba através da incorporação de tecnologias, capacidade empreendedora e processos inovadores de produção.

4.3 Projeções de Condições Socioeconômicas

O novo vetor que impulsiona na atualidade a economia regional e deverá ter seu papel ampliado no médio prazo é representado pelas atividades ligadas ao gás e petróleo, pelo menos por sua intensidade e na capacidade de gerar impactos no emprego e renda. As recentes descobertas de novos campos de petróleo e gás, mais particularmente em sua plataforma marítima, demonstram que o setor possui elevado potencial de crescimento.

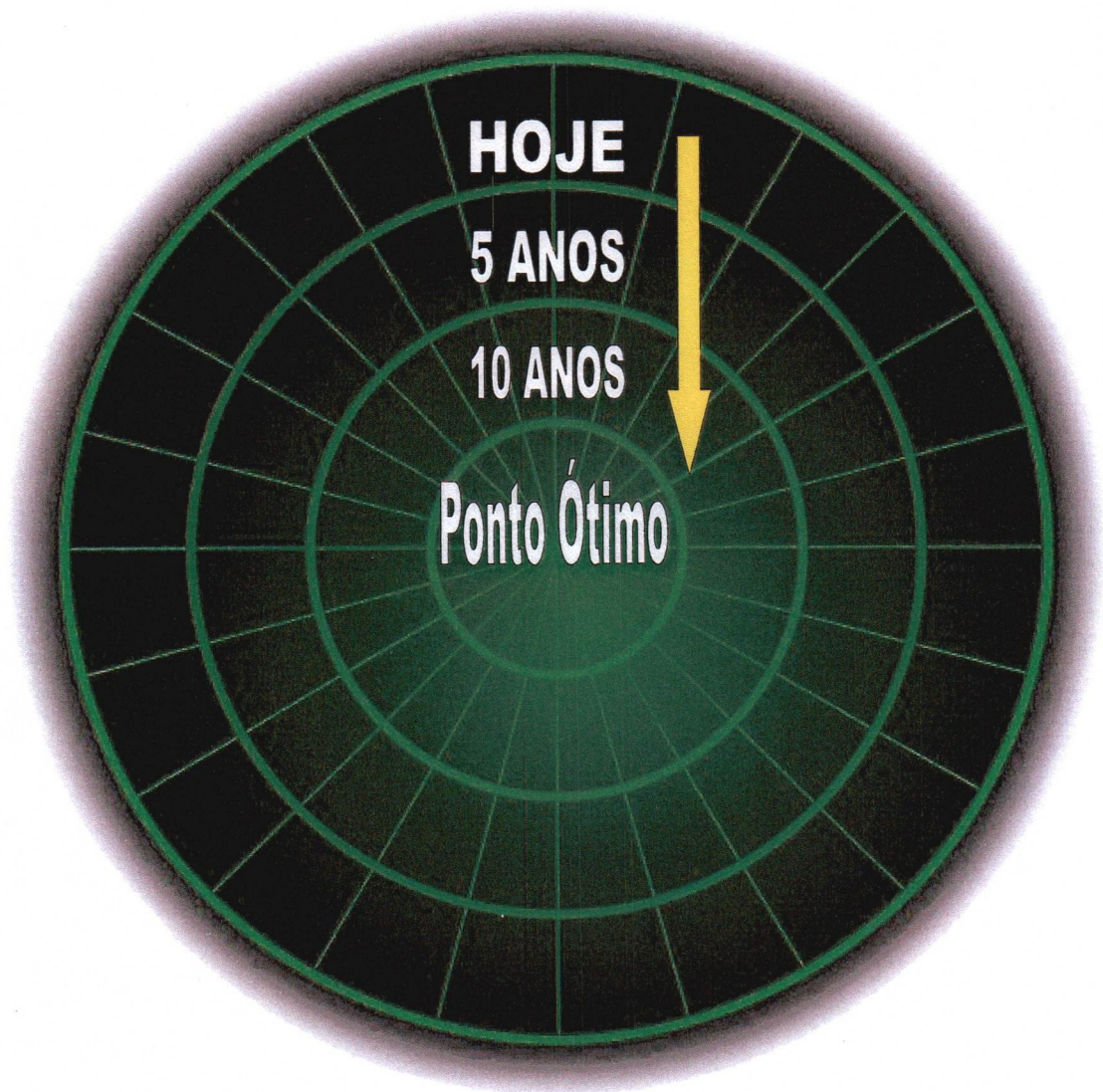
No primeiro semestre de 2011, as exportações e importações estaduais registraram valores transacionados de US\$ 7,22 bilhões e US\$ 4,87 bilhões, respectivamente. Com isso, a corrente de comércio média passou de US\$ 5,70 bilhões no segundo semestre de 2010 para US\$ 6,04 bilhões no primeiro semestre de 2011, demonstrando o aumento das transações entre o Espírito Santo e o resto do Mundo. (INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN, Panorama Econômico – 2011 Semestre I, pg 16 disponível em http://www.ijsn.es.gov.br/attachments/1085_ijsn_pe10.pdf, consulta em junho de 2012).



17390/19 85
PROCESSO N° 000610/2020 *101/20*
FOLHA N° 036 *h*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RADAR DO MUNICÍPIO



[Handwritten signature]



17390/19
PROCESSO N° 002610/2020
FOLHA N° 037

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

HOJE	MUNICÍPIO SEM INDUSTRIALIZAÇÃO
	Município sem Infraestrutura Município sem saneamento básico
EM 5 ANOS	Município com 30% do potencial de industrialização Geração de empregos na iniciativa privada Maior participação do IPM
A PARTIR 10 ANOS	Valor agregado Fiscal do Município aumentado Índice do coeficiente de participação do ICMS (+70%) Aumento alto do setor privado nas ocupações formais do município Aumento da Receita Tributária Própria na composição da Receita Total Redução da desigualdade social medida pelo índice de GINI Elevado nível de escolaridade em 25 a 34 anos Redução da pobreza, e consequentemente a dependência dos programas sociais e de assistência do município. Aumento da qualidade de vida medida pelo IDH Fortalecimento do sistema logístico regional, por meio dos projetos de adequação, ampliação da capacidade e modernização dos modais viários Estabelecimento de alianças estratégicas com os municípios da Região Sul do Espírito Santo a fim de promover a integração logística e dos serviços Serviços de saneamento até 2035 (água, esgoto e lixo adequadamente disposto) Aumento a diversificação de base econômica municipal



17390/19
PROCESSO Nº 002610/2020
FOLHA Nº 038

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Quadro de análise sobre as oportunidades que serão geradas a partir do desenvolvimento industrial do município

Objetivos do Desenvolvimento de Presidente Kennedy	Qualidade de vida Maior competitividade Igualdade de oportunidades Sustentabilidade financeira
Oportunidades de negócios, trabalho e renda	Integração regional, nacional e internacional Industrialização Serviços de logística Agricultura Turismo
Impulsionadores do desenvolvimento	Diversificação da base econômica Energia Renovável Petróleo e Gás Infraestrutura, Logística e Comunicação (Plataforma Logística) Disponibilidade de áreas livres para investir
Bases sociais	Saúde Educação Qualificação técnica para o trabalho Valorização das tradições Empreendedorismo Uso sustentável dos recursos naturais

Dimensão	Indicadores	Situação Atual	Visão de Futuro 2035	
			Cenário Intermediário	Cenário Otimista
Econômica	Valor Adicionado Local	0,075	0,897	3,728
	Coefficiente de Participação no ICMS	0,294	1,006	3,98
	Participação de Ocupações Formais pelo Setor Privado	32%	60%	80%
	Participação da Prefeitura nos Empregos Formais	68%	40	20%
	Receita Tributária Própria/RT	3,4%	10%	17,5%
Social	Coefficiente de Gini	0,48	0,37	0,39
	Escolaridade média ¹	9,34	12	15
	Percentual da População Atendida pelo Bolsa Família	28,3%	10	5%
	Mortalidade Infantil ²	16,2	Inferior a 5	Inferior a 5

CONCLUSÃO

17390119
PROCESSO Nº 0026012030

FOLHA Nº 039 fl

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O Município terá muito mais a ganhar com o projeto de Industrialização e com o Porto Central instalado, criando e gerando conhecimento e riqueza.

O Município inevitavelmente terá até 2030, uma população acima de 23 mil pessoas morando e consumindo bens e serviços.

Empresas de prestação de Serviços, serão atraídas devido ao grande número de industrialização e dos serviços portuários (Trades / Despachantes aduaneiros / Logística / etc).

Em resumo, a Renúncia de receita vinda através de Isenção de IPTU / ITBI / 2% ISS, é completamente ínfima comparada a guinada industrial e portuária que trará aumento de arrecadação, mais empresas de serviços, aumento no percentual do ICMS, que irão contribuir mais e ricamente para os cofres do poder Municipal. –

Diferentemente da prosperidade que há de vir, a estagnação em todos os aspectos econômicos e sociais, continuarão a se multiplicar se estes incentivos não forem aprovados. – A renúncia se dará por parte dos empresários em vir para o município que não promoveu o ambiente adequado para que eles venham e se estabeleçam com suas estruturas Mercantis.



PROCESSO Nº 0026001/2020

FOLHA Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		JUSTIFICATIVA
X	Criação	Aumento de subsídio para os Secretários Municipais, tendo em conta que os Secretários assumiram uma gama muito maior de responsabilidades com a Desconcentração Administrativa.
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	
VIGENCIA		INÍCIO 01/01/2022
		FIM

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2022	2023	
PESSOAL E ENCARGOS	1.583.010,00	1.583.010,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SUBVENÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
		400.000.000,00	0,00
2022	1.583.010,00	420.000.000,00	0,11
2023	1.583.010,00	430.000.000,00	0,11

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
1.583.010,00	331901100000 e 331901300000	SUPLEMENTAR	RECURSOS ORDINÁRIOS

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 14/12/2020

CONTADORA MUNICIPAL

Marina Machado Macedo de Almeida
Contadora**DECLARAÇÃO**

CRG - ES: 0115551000

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 14/12/2020

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

Dorlei Fontes da Cruz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002625/2020

17/12/2020 - 10:10:01

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

ESTIMATIVA DO IMPAC. ORÇ. FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101

/2000

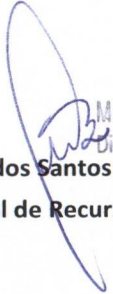


SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

DADOS PARA REALIZAÇÃO DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO PARA 1 E 12 MESES

				(A / 12) x 1	1/3	A X 1 (MESES)	B+C+D	B+C+D X 23%	B+C+D+F	G / 1 X 12 MESES
			A	B	C	D	E	F	G	H
FUNÇÃO/CARGO	VENC. BASE	Nº VAGAS	TOTAL MENSAL	13º SALARIO	FÉRIAS	TOTAL ANUAL	SUBTOTAL	INSS (23%)PATRONAL	TOTAL 1 MESES	TOTAL 12 MESES
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 8.100,00	13	R\$ 105.300,00	R\$ 8.775,00	R\$ 2.925,00	R\$ 105.300,00	R\$ 117.000,00	R\$ 26.910,00	R\$ 143.910,00	R\$ 1.726.920,00
TOTAL		13		R\$ 8.775,00	R\$ 2.925,00	R\$ 105.300,00	R\$ 117.000,00	R\$ 26.910,00	R\$ 143.910,00	R\$ 1.583.010,00
									MESES TRABALHADOS	
									1	

EM 17/12/2020


Meyrielli dos Santos Bernardo
Diretor Geral de Recursos Humanos
Data: 17/12/2019
Diretora Geral de Recursos Humanos

FOLHA Nº 044

PROCESSO Nº 007610/2020



PROCESSO Nº 002610/2020

FOLHA Nº 00261

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 043 do Projeto de Lei Complementar Nº 001/2020 – Com o seguinte assunto: “Dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos e fiscais para o desenvolvimento de atividades econômicas e geração de empregos no município e dá outras providências”.*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei Complementar*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 15 de Dezembro de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 002610/2020

FOLHA Nº 043

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GERAÇÃO DE EMPREGOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi submetido à apresentação e leitura na 34ª Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 15 de dezembro de 2020.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 002610/2020

FOLHA Nº 047

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

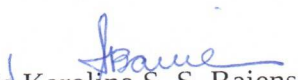
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 15 de dezembro de 2020.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa

RECEBI EM ____/____/____.

Luciano Moreira dos Anjos
Assessor Jurídico



PROCESSO Nº 002610/2020

FOLHA Nº 0054

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

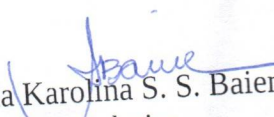
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 15 de dezembro de 2020.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa

RECEBI EM ____/____/____.

Luciano Moreira dos Anjos
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 001/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual “*Dispõe sobre a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais para o Desenvolvimento de Atividades Econômicas e Geração de Empregos no Município e dá outras providências*”.

Em sua justificativa, se manifesta alegando que o interesse público há muito tempo exige que o Município exerça atividade de fomento público para a propulsão do desenvolvimento econômico e social, e destaca que muitos passos já foram dados no campo social, porém na esfera do desenvolvimento econômico, medidas mais ousadas e eficazes se fazem necessárias para atrair efetivamente investimentos que o município realmente necessita.

Registra que, por se tratar de proposta de incentivo econômico e fiscal que não se vinculam a qualquer receita programada, ou seja, onde não existe projeção de gastos, não se vislumbra necessidade do impacto financeiro nos termos do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anexa cópia da justificativa socioeconômica para elaboração da proposta e renúncia de receita elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos do Art. 35-XIII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 35 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior,



PROCESSO N° 002610/2020

FOLHA N° 0478

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XIII – aprovação prévia para concessão de isenção, incentivos e anistia fiscais, e para outros benefícios previstos em lei, se o interesse público o exigir.

E ainda, artigos 106 e 107, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 106 – O município, no exercício de suas funções legislativas e fiscalizadoras, deverá valorizar o trabalho e incentivar as atividades produtivas em seu território, procurando assegurar o bem estar e a elevação do nível de sua população, dentro dos princípios da Justiça Social.

Art. 107 – O Município, no âmbito de sua atuação deverá ainda atender aos seguintes objetivos:

.....

V – concessão de incentivos às indústrias novas que se instalarem em seu território, na forma da lei.

O Projeto de Lei em seu **Art. 1º**, institui normas visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Presidente Kennedy, por meio do incremento de atividades industriais, comerciais e de serviços e outras atividades complementares.

A concessão de incentivos econômicos e fiscais para o desenvolvimento das atividades econômicas e geração de empregos no Município de Presidente Kennedy vem reforçar as ações pioneiras e inovadoras do chefe do Poder Executivo que prioriza o desenvolvimento econômico, o incremento das atividades industriais, comerciais e de serviços e outras, visando a geração de emprego e renda para sua população.

Em seu Capítulo I, trata das Disposições Preliminares em seus Arts. 1º e 2º, itens I, II, III e IV.

Capítulo II – Dos Instrumentos de Fomento – Arts. 3º, 4º, - itens I, II, III, IV, e V, §§ 1º, 2º, 3º e 4º., Art. 5º - I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, em seus § 1º - a e b, § 2º - a e b, § 3º, 4º, 5º, 6º e Art. 6º. – Em Sessão I – Das vedações e da reversão, em Arts. 7º - I e II, Art. 8º - I, II, III, IV e parágrafo único.

Capítulo II – Dos Habilitados.- Arts. 9º - I, II e III e parágrafo único, Art. 10º, 11º e parágrafo único, - Seção I – Dos Inabilitados ao Incentivo – Arts. 12º - I, II, III, IV, V, VI e VII. Seção II – Da Perda da qualidade de Habilitado – Arts. 13º, I, II, III, IV, V, VI e VII, Art. 14º e parágrafo único.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo III – Da Comissão Especial de Avaliação – Arts. 15º, I, II, III, IV, V, VI – parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º. – Art. 16 – I, II e III – parágrafo único.

Capítulo IV – Do Processo, Procedimento e Prazo – Arts. 17, 18, 19, 20 e 21.

Capítulo V – Das Disposições Específicas – Arts. 22 e 23.

Capítulo VI – Das Disposições Finais – Arts. 24, 25 e 26.

Nos capítulos acima, estão transcritas as disposições preliminares, os instrumentos de fomento, das vedações e da reversão, dos habilitados, dos inhabilitados ao incentivo, da perda da qualidade de habilitado, da comissão especial de avaliação, do processo, procedimento e prazos e das disposições finais.

Pelos fundamentos legais acima expostos, entendemos que a proposição pode ser levada a votação plenária, uma vez que o referido Projeto de Lei objetiva promover o desenvolvimento econômico e social do Município.

Não existe óbice jurídico, e quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

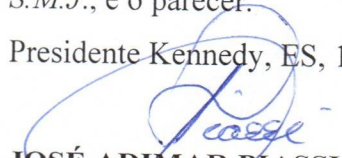
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

Em seu mérito, cabe aos Senhores Vereadores a análise da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem com sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 18 de dezembro de 2020.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei Complementar: 001/2020

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos e fiscais para o desenvolvimento de atividades econômicas e geração de empregos no município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, o qual propõe a concessão de incentivos fiscais para pessoas jurídicas de direito privado que se instalarem ou ampliarem suas atividades no município de Presidente Kennedy.

Propõe a concessão de benefícios, tais como, redução ou isenção de alíquotas de Impostos de Transmissão de Bens Imóveis e Imposto Predial e Territorial Urbano, redução de alíquota de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, investimentos em infraestrutura, doação ou cessão de uso e doação de projetos de construção civil, entre outros.

Estabelece critérios objetivos para a concessão das benesses, tais como, investimento ou faturamento mínimo, contratação de mão-de-obra local, regularidade fiscal, entre outros.

Prevê critérios, também objetivos, para desenquadramento e perda de incentivos, inclusive com reversão de doações e perda de benfeitorias.

Institui comissão especial de avaliação de projetos candidatos ao recebimento dos incentivos.

Acompanha estudo técnico, firmando a viabilidade econômica da medida proposta.
É o relatório.

VOTO DA RELATORIA: Daniel Cocki Gomes.

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 35, XIII da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, foram observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº. 95/2000.

No tocante aos seus aspectos jurídicos, a proposição apresenta juridicidade e adequação ao interesse público, na forma prevista na Lei Orgânica em seu artigo 107:

Art. 107. O Município, no âmbito de sua atuação deverá ainda atender os seguintes objetivos:

(...)

V - concessão de incentivos às indústrias novas que se instalarem em seu território, na forma de Lei;

Com efeito, a fundamentação suscitada na mensagem do projeto encontra seu abrigo no desenvolvimento econômico e social de Presidente Kennedy, através da geração de empregos, renda e receita tributária municipal, revertendo-se em melhores condições de vida e trabalho para a população Kennedense.

Ante o exposto, voto de forma favorável à proposição coma a apresentação.



PROCESSO Nº 002610/2020

FOLHA Nº 050 fl

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO DO PRESIDENTE: Jucerlei Ayres de Oliveira.

Pelas razões de seu voto, acompanho a Relatoria.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por seu regular prosseguimento até ulterior deliberação do plenário, valendo o presente como justificativa. Ausente a Vereadora Mirian Jesus de Faria.

Presidente Kennedy, ES, 21 de dezembro de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Daniel Cocki Gomes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei Complementar nº. 001/2020.

Ementa: *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GERAÇÃO DE EMPREGOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO: VER. BARTOLOMEU BARBOSA GOMES.

Trata-se de projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que concede incentivos fiscais às empresas que se instarem ou ampliarem suas atividades no município de Presidente Kennedy, mediante o atendimento de condições específicas, observadas ainda, as condições de habilitação e as vedações estabelecidas.

Acompanha estudo técnico demonstrativo da viabilidade da medida proposta.

Parecer jurídico favorável. É o relatório.

VOTO DO RELATOR.

Regular quanto a seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, sendo competente a sua iniciativa na forma do art. 35, XIII, da Lei Orgânica Municipal.

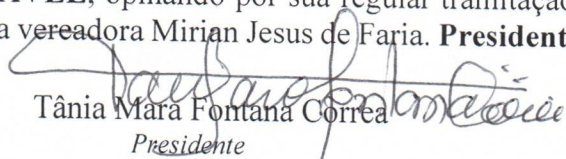
No tocante ao seu mérito, o Projeto de Lei está em consonância com os propósitos estabelecidos e de acordo com o interesse público, apto a produzir repercussões positivas no fomento ao desenvolvimento econômico do município com reflexos à melhoria da condição social da população.

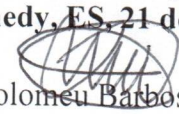
Consoante preconizado no estudo acostado ao projeto, a mensuração à renúncia da receita somente se dará quando aprovação dos projetos, haja vista, a proposição contemplar apenas os novos empreendimentos e ampliações.

Assim, esta relatoria vota de forma Favorável à proposição.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL**, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário. É o parecer. Ausente a vereadora Mirian Jesus de Faria. **Presidente Kennedy, ES, 21 de dezembro de 2020.**


Tânia Mara Fontana Correa
Presidente


Bartolomeu Barbosa Gomes
Relator



PROCESSO Nº 002610/2020

FOLHA Nº 0514

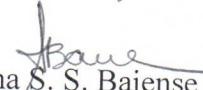
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que ***“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GERAÇÃO DE EMPREGOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*** submetido a discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 10ª Sessão Extraordinária do dia 21 de dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 21 de dezembro de 2020.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 002610/2020

FOLHA Nº 052

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 101/2020.

Presidente Kennedy – ES, 21 de dezembro de 2020.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei Complementar nº 042/2020.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei Complementar nº 042/2020, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GERAÇÃO DE EMPREGOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK
Nº 028774/2020

21/12/2020
15 08 13

- CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI Nº 042/2020

RUA ÁTILA VIVA

EDY- ES



PROCESSO Nº 00261012020

FOLHA Nº 053

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GERAÇÃO DE EMPREGOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui normas visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Presidente Kennedy, por meio do incremento de atividades industriais, comerciais e de serviços e outras atividades complementares.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – instrumentos de fomento: são todos os instrumentos previstos em lei, visando estimular a instalação de empresas e fomentar as atividades industriais, comerciais e serviços no âmbito territorial do Município;

II – cessão de uso: engloba as formas legais de concessão de direito de uso, concessão de direito real de uso ou outras formas de disponibilização de uso dos bens do Município;

III – alienação: é a doação, venda, permuta ou outras formas de alienação dos bens do Município admitidas em lei;

IV – projeto: é a descrição do objetivo com as características básicas do empreendimento, do desempenho almejado e o prazo de execução da implantação ou ampliação de planta empresarial.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos econômicos e fiscais destinados a promover a atração de investimentos produtivos geradores de emprego, renda e receitas tributárias na esfera territorial do Município de Presidente Kennedy, contribuindo com o desenvolvimento sócio econômico local.

Art. 4º. Os incentivos econômicos e fiscais constituir-se-ão em:

I - isenção e/ou redução de tributos municipais;

II - execução no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infraestrutura do terreno, necessárias a implantação ou ampliação;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III - doação ou cessão de uso de terrenos necessários à realização do empreendimento;

IV - doação total ou parcial de projeto de construção civil da obra;

V - investimento em infraestrutura, incluindo obras civis destinadas à implantação, realocação, reforma e/ou ampliação de instalações, para o exercício das atividades;

§ 1º. Os incentivos previstos neste artigo poderão ser concedidos isolados ou cumulativamente.

§ 2º. Somente poderá ser objeto do incentivo previsto no inciso III deste artigo, os bens públicos dominicais.

§ 3º. Para execução do incentivo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Executivo poderá adquirir imóveis de acordo com o interesse do desenvolvimento municipal e da atividade a ser desenvolvida pelo beneficiário do programa.

§ 4º. Os imóveis doados ou cedidos ficarão gravados com a cláusula de reversão ao patrimônio público até o dobro do prazo concedido ao beneficiário do programa e retornarão ao patrimônio do Município em caso de descumprimento do projeto.

Art. 5º. O Município fica autorizado a conceder às pessoas jurídicas de direito privado que atenderem os pressupostos estabelecidos nesta lei e no seu regulamento, os seguintes incentivos fiscais:

I - 50% (cinquenta por cento) de redução no Imposto Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, concedido ao requerente no momento da ocorrência do fato gerador por ocasião do registro do respectivo título aquisitivo, referente ao imóvel no qual será sediado o empreendimento, a contar do deferimento do benefício;

II - 50% (cinquenta por cento) de redução no Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU do imóvel objeto da implantação ou ampliação, considerando o total da área do terreno e da área construída;

III - redução para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, dos serviços tomados pelo beneficiário desta lei, visando instalação, ampliação e para os serviços inseridos nos itens 3.04, 7.01, 7.02, 7.03, 7.05, 7.16, 7.18, 17.19, 7.20, 7.21, 10.06, 11.02, 11.04, 14.01, 14.06, 20.01, 31.01 e 33.01 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal que forem prestados pelas pessoas jurídicas de direito privado localizadas no território do Município, exceto em serviços prestados para a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES;

IV - 50% (cinquenta por cento) de redução no valor da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento;

V - isenção da Taxa de Aprovação de Projetos;

VI - isenção da Taxa de Certidão Detalhada;



PROCESSO N° 002610/2020

FOLHA N° 0558

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - isenção da Taxa de Habite-se;

VIII - isenção de Taxa de Licença para Localização e Autorização para Funcionamento.

§ 1º. Os incentivos dispostos nos incisos I e II serão ampliados para 100% (cem por cento), mediante requerimento do contribuinte, devidamente instruídos com documentos comprobatórios (cópia), nos seguintes casos:

a) setores industrial, comercial e de prestação de serviço sujeito ao ICMS, no ano em que comprovar a geração de Valor Adicionado Fiscal – VAF igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

b) prestação de serviços, no ano em que gerar Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) próprio, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês;

§ 2º. O incentivo disposto no inciso III será concedido quando o investimento no Município ultrapassar o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e cumulativamente:

a) empregue diretamente no empreendimento no mínimo 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores locais e residentes no Município, salvo se comprovada a notoriedade, singularidade ou especificidade do(s) profissional(is) ou a escassez da mão de obra;

b) contrate preferencialmente bens e serviços de fornecedores sediados no Município, salvo se comprovada a notoriedade, singularidade ou especificidade do(s) fornecedor(es) ou se o preço exigido é superior ao de mercado;

§ 3º. Os descontos e isenções de que tratam os incisos II e III deste artigo, não abrangem a Taxa de Limpeza Urbana ou Coleta de Resíduos e de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública ou qualquer outra que venha substituí-las.

§ 4º. O benefício concedido não exime a pessoa jurídica de direito privado de manter as condições necessárias à obtenção da licença ou autorização, bem como não exime ao Fisco Municipal de realizar as respectivas e competentes auditorias e vistorias.

§ 5º. O prazo de fruição dos benefícios que tratam este artigo será de 10 (dez) anos, podendo os incentivos previstos nos incisos II e III serem prorrogados uma única vez por igual período.

§ 6º. O prazo de fruição dos benefícios de que tratam este artigo serão contados a partir do seu deferimento.

Art. 6º. As pessoas jurídicas de direito privado enquadradas nesta Lei deverão permanecer no Município de Presidente Kennedy por igual período ao da percepção do benefício, sob pena de ressarcir ao erário as diferenças entre os valores de tributos pagos e seus valores de origem, com os devidos acréscimos legais, conforme Código Tributário Municipal.



PROCESSO Nº 002610/2020

FOLHA Nº 056

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO I

DAS VEDAÇÕES E DA REVERSÃO

Art. 7º. Fica vedado às pessoas jurídicas de direito privado beneficiadas com incentivos desta Lei:

I – alienar terrenos e benfeitorias doadas pelo poder público municipal antes do prazo estabelecido;

II – dar utilização diversa da prevista no projeto.

Art. 8º. Reverterão ao Patrimônio Público Municipal, no caso do inciso III do Art. 4º. desta Lei, acrescido das benfeitorias e sem quaisquer ônus ou obrigações para o Município, bem como a perda automática dos incentivos econômicos e fiscais concedidos, com o consequente lançamento em nome daquela e/ou dos sócios os tributos e serviços devidos, ressalvadas circunstâncias especiais e justificáveis, em especial, quando:

I – não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado.

II – decorridos 06 (seis) meses e não tenha sido iniciada a construção.

III – as obras que estiverem paralisadas por 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior ou alteração de projeto.

IV – ocorrer à extinção ou falência, antes de decorrido o prazo final da cessão de uso contados da instalação no município.

Parágrafo único. Poderá ser dado o prazo de até 06 (seis) meses para que a pessoas jurídicas de direito privado retire as benfeitorias existentes, fora do qual passarão a pertencer ao poder público municipal.

CAPÍTULO II

DOS HABILITADOS

Art. 9º. Poderão habilitar-se à percepção dos incentivos de que trata a presente lei, as pessoas jurídicas de direito privado cujos projetos de investimentos contemplem a implantação ou ampliação de plantas empresariais e que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

I - pertencer aos setores industrial, comercial, de serviços ou misto;

II - preencher e manter os postos de trabalhos diretos e/ou por meio de subcontratadas, tanto na implantação como na operação do projeto de investimento aprovado pela Comissão Especial de Avaliação, por moradores do Município de Presidente Kennedy, em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados a serem contratados, salvo se comprovada a notoriedade, singularidade ou especificidade do(s) profissional(is) ou a escassez da mão de obra; e

III - faturar toda produção no Município de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 0026 10/2020

FOLHA Nº 057

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A contratação dos empregados deverá acontecer preferencialmente por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outro meio posto a disposição pelo Município.

Art. 10. As pessoas jurídicas de direito privado que adquirirem imóveis com edificações também farão jus, no que couber, aos benefícios desta lei, para a implantação, ampliação e/ou reativação das unidades industriais, comerciais e de serviços.

Art. 11. Os benefícios previstos nesta lei, no que couber, também serão extensivos às pessoas jurídicas de direito privado que vierem a se instalar no Município mediante locação de imóvel de terceiro.

Parágrafo único. Para as empresas citadas no *caput* deste artigo, o incentivo referente ao IPTU – Imposto Territorial Urbano – será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do início da operação da unidade devidamente comprovada pelo alvará de localização.

Seção I

DOS INABILITADOS AO INCENTIVO

Art. 12. Não fará jus aos benefícios previstos nesta lei a pessoa jurídica de direito privado e/ou projeto que:

- I - esteja irregular no Cadastro Fiscal do Município de Presidente Kennedy;
- II - tenha débitos com a Fazenda Municipal, salvo se suspensa sua exigibilidade na formado art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN;
- III - participe de empresa ou tenha sócio com débito inscrito na Dívida Ativa do Município, ou com inscrição estadual cancelada ou suspensa em consequência de irregularidade fiscal, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do art. 151 do CTN;
- IV - esteja irregular ou inadimplente com parcelamento de débitos fiscais de que seja beneficiário;
- V - encontre-se concluído anteriormente à data da publicação desta Lei;
- VI - seja implantada e/ou ampliada por força de contrato;
- VII – o aumento do faturamento em razão de fusão ou união de empresas já instaladas no Município que não gere incremento no faturamento.

Seção II

DA PERDA DA QUALIDADE DE HABILITADO

Art. 13. As pessoas jurídicas de direito privado que obtiverem os benefícios constantes nesta Lei perderão o direito se incorrerem nos seguintes fatos:

- I – não iniciar a construção das instalações e empreendimentos no prazo de 12 (doze) meses, contado o prazo a partir da data da concessão do enquadramento

PROCESSO Nº 00261012020FOLHA Nº 058

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na Lei de Incentivos Econômicos e Fiscais ou da aprovação dos respectivos projetos de construção, o que vier depois;

II – deixar de comunicar à Comissão Especial de Avaliação, no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, a venda, cessão, locação, permuta, gravame ou qualquer tipo de alienação no imóvel objeto do benefício descrito nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 4º, no todo ou em parte, a terceiros;

III – não comprovar o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos tributos federais, estaduais e municipais, referentes à sua atividade no Município de Presidente Kennedy, mesmo que a pessoa jurídica de direito privado tenha sede em outra unidade da federação;

IV – não atender à auditoria fiscal do Município de Presidente Kennedy, a qualquer tempo, a fim de que esta possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados à época da concessão daquele benefício;

V - prática de crimes contra a ordem tributária ou de sonegação fiscal;

VI - não comprovar que 50% (cinquenta por cento) dos novos postos de trabalho foram preenchidos com moradores do Município de Presidente Kennedy, salvo se comprovada a notoriedade, singularidade ou especificidade do(s) profissional(is) ou a escassez da mão de obra; e

VII – realizar especulação imobiliária em detrimento do desenvolvimento econômico do Município.

Art. 14. O não cumprimento de qualquer das normas contidas na presente lei, implicará na suspensão dos benefícios concedidos desde a data do descumprimento até a regularização do beneficiário.

Parágrafo único. Em caso de não correção injustificada ou reiterado descumprimento, poderá ocorrer o descredenciamento da pessoa jurídica de direito privado infratora, após análise da Comissão Especial de Avaliação, devendo, a título de penalidade, restituir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos a título de incentivo fiscal desde a data do descumprimento, com os devidos acréscimos legais e reestabelecimento das alíquotas aos percentuais descritos no Código Tributário Municipal vigente, sem qualquer desconto na base de cálculo.

CAPITULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 15. Fica criada a Comissão Especial de Avaliação, que será responsável pela análise dos projetos das pessoas jurídicas de direito privado que postulam a concessão dos incentivos, composta por representantes e suplentes, com idênticas prerrogativas e responsabilidades, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDES;

II - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca - SEMDAP;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

V - Secretaria de Governo - SEMGOV;

VI - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitações – SEMOBH.

§ 1º. A coordenação da Comissão Especial de Avaliação será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. Os representantes e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que compõem a Comissão Especial de Avaliação.

§ 3º. As competências, atribuições e procedimentos da Comissão Especial de Avaliação serão disciplinadas no regulamento desta lei.

§ 4º. Seus membros serão nomeados por decreto e não farão jus a benefício pecuniário.

Art. 16. Compete a Comissão Especial de Avaliação:

I – por meio de relatório fundamentado, sugerir, caso a caso, os benefícios previstos nesta lei;

II – indicar o número mensal de empregados residentes em Presidente Kennedy a ser mantido pela beneficiária;

III – julgar os pedidos.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação poderá solicitar, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contratação de técnicos para elaborarem laudos dos projetos complexos e que necessitem de estudos mais detalhados e profundos, que farão parte integrante do parecer que orientar o julgamento.

CAPITULO IV**DO PROCESSO, PROCEDIMENTO E PRAZO**

Art. 17. O interessado deverá protocolar requerimento, com comprovação do cumprimento dos requisitos e condições, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, submetendo o seu projeto de investimento relativo ao empreendimento a ser implantado e/ou ampliado, devidamente instruído com a documentação a ser definida em Decreto regulamentar.

Art. 18. Durante o período de análise do projeto pela Comissão Especial de Avaliação, a pessoa jurídica de direito privado poderá, a seu critério, dar início as atividades propostas, não sendo garantido pelo Município o enquadramento após a conclusão da análise.

Art. 19. Os critérios analíticos a serem adotados pela autoridade competente e pela Comissão Especial de Avaliação, inclusive com definição das atividades



PROCESSO N° 002610/2020

FOLHA N° 060 fl.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

econômicas a serem contempladas por esta lei, serão definidos no regulamento, a ser elaborado em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta.

Art. 20. A análise do requerimento observará o critério cronológico, levando em consideração a data de protocolo.

Art. 21. O Poder Público fica obrigado a apresentar resposta conclusiva no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, podendo haver sucessivas prorrogações por igual período, desde que haja despacho/manifestação explicitando os motivos e a necessidade da dilação do prazo.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 22. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDES – prestará, nos contatos iniciais, amplo assessoramento às pessoas jurídicas de direito privado que demonstrarem interesse em obter os incentivos previstos nesta lei.

Art. 23. As pessoas jurídicas de direito privado que sucederem aquelas que obtiverem o(s) benefício(s) instituído(s) pela presente Lei, poderão requerer a continuidade do(s) mesmo(s) benefício(s) pelo período que faltar para completar o tempo concedido à antecessora, desde que permaneçam atendidos os requisitos legais.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 25. O Poder Executivo fica obrigado a divulgar em campo específico no Portal Transparência a empresa que gozar do benefício de que trata esta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 759/2007 e 766/2008.

Presidente Kennedy, 21 de dezembro de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 002610/2020

FOLHA Nº 068

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GERAÇÃO DE EMPREGOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui normas visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Presidente Kennedy, por meio do incremento de atividades industriais, comerciais e de serviços e outras atividades complementares.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – instrumentos de fomento: são todos os instrumentos previstos em lei, visando estimular a instalação de empresas e fomentar as atividades industriais, comerciais e serviços no âmbito territorial do Município;

II – cessão de uso: engloba as formas legais de concessão de direito de uso, concessão de direito real de uso ou outras formas de disponibilização de uso dos bens do Município;

III – alienação: é a doação, venda, permuta ou outras formas de alienação dos bens do Município admitidas em lei;

IV – projeto: é a descrição do objetivo com as características básicas do empreendimento, do desempenho almejado e o prazo de execução da implantação ou ampliação de planta empresarial.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPITULO II

DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos econômicos e fiscais destinados a promover a atração de investimentos produtivos geradores de emprego, renda e receitas tributárias na esfera territorial do Município de Presidente Kennedy, contribuindo com o desenvolvimento sócio econômico local.

Art. 4º. Os incentivos econômicos e fiscais constituir-se-ão em:

I - isenção e/ou redução de tributos municipais;

II - execução no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infraestrutura do terreno, necessárias a implantação ou ampliação;

III - doação ou cessão de uso de terrenos necessários à realização do empreendimento;

IV - doação total ou parcial de projeto de construção civil da obra;

V - investimento em infraestrutura, incluindo obras civis destinadas à implantação, realocização, reforma e/ou ampliação de instalações, para o exercício das atividades;

§ 1º. Os incentivos previstos neste artigo poderão ser concedidos isolados ou cumulativamente.

§ 2º. Somente poderá ser objeto do incentivo previsto no inciso III deste artigo, os bens públicos dominicais.

§ 3º. Para execução do incentivo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Executivo poderá adquirir imóveis de acordo com o interesse do desenvolvimento municipal e da atividade a ser desenvolvida pelo beneficiário do programa.

§ 4º. Os imóveis doados ou cedidos ficarão gravados com a cláusula de reversão ao patrimônio público até o dobro do prazo concedido ao beneficiário



PROCESSO N° 002610/2020

FOLHA N° 063 *fi*

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do programa e retornarão ao patrimônio do Município em caso de descumprimento do projeto.

Art. 5º. O Município fica autorizado a conceder às pessoas jurídicas de direito privado que atenderem os pressupostos estabelecidos nesta lei e no seu regulamento, os seguintes incentivos fiscais:

I - 50% (cinquenta por cento) de redução no Imposto Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, concedido ao requerente no momento da ocorrência do fato gerador por ocasião do registro do respectivo título aquisitivo, referente ao imóvel no qual será sediado o empreendimento, a contar do deferimento do benefício;

II - 50% (cinquenta por cento) de redução no Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU do imóvel objeto da implantação ou ampliação, considerando o total da área do terreno e da área construída;

III - redução para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos serviços tomados pelo beneficiário desta lei, visando instalação, ampliação e para os serviços inseridos nos itens 3.04, 7.01, 7.02, 7.03, 7.05, 7.16, 7.18, 17.19, 7.20, 7.21, 10.06, 11.02, 11.04, 14.01, 14.06, 20.01, 31.01 e 33.01 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal que forem prestados pelas pessoas jurídicas de direito privado localizadas no território do Município, exceto em serviços prestados para a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES;

IV - 50% (cinquenta por cento) de redução no valor da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento;

V - isenção da Taxa de Aprovação de Projetos;

VI - isenção da Taxa de Certidão Detalhada;

VII - isenção da Taxa de Habite-se;

VIII - isenção de Taxa de Licença para Localização e Autorização para Funcionamento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Os incentivos dispostos nos incisos I e II serão ampliados para 100% (cem por cento), mediante requerimento do contribuinte, devidamente instruídos com documentos comprobatórios (cópia), nos seguintes casos:

a) setores industrial, comercial e de prestação de serviço sujeito ao ICMS, no ano em que comprovar a geração de Valor Adicionado Fiscal – VAF igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

b) prestação de serviços, no ano em que gerar Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) próprio, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês;

§ 2º. O incentivo disposto no inciso III será concedido quando o investimento no Município ultrapassar o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e cumulativamente:

a) empregue diretamente no empreendimento no mínimo 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores locais e residentes no Município, salvo se comprovada a notoriedade, singularidade ou especificidade do(s) profissional(is) ou a escassez da mão de obra;

b) contrate preferencialmente bens e serviços de fornecedores sediados no Município, salvo se comprovada a notoriedade, singularidade ou especificidade do(s) fornecedor(es) ou se o preço exigido é superior ao de mercado;

§ 3º. Os descontos e isenções de que tratam os incisos II e III deste artigo, não abrangem a Taxa de Limpeza Urbana ou Coleta de Resíduos e de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública ou qualquer outra que venha substituí-las.

§ 4º. O benefício concedido não exime a pessoa jurídica de direito privado de manter as condições necessárias à obtenção da licença ou autorização, bem como não exime ao Fisco Municipal de realizar as respectivas e competentes auditorias e vistorias.

§ 5º. O prazo de fruição dos benefícios que tratam este artigo será de 10 (dez) anos, podendo os incentivos previstos nos incisos II e III serem prorrogados uma única vez por igual período.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º. O prazo de fruição dos benefícios de que tratam este artigo serão contados a partir do seu deferimento.

Art. 6º. As pessoas jurídicas de direito privado enquadradas nesta Lei deverão permanecer no Município de Presidente Kennedy por igual período ao da percepção do benefício, sob pena de ressarcir ao erário as diferenças entre os valores de tributos pagos e seus valores de origem, com os devidos acréscimos legais, conforme Código Tributário Municipal.

SEÇÃO I

DAS VEDAÇÕES E DA REVERSÃO

Art. 7º. Fica vedado às pessoas jurídicas de direito privado beneficiadas com incentivos desta Lei:

I – alienar terrenos e benfeitorias doadas pelo poder público municipal antes do prazo estabelecido;

II – dar utilização diversa da prevista no projeto.

Art. 8º. Reverterão ao Patrimônio Público Municipal, no caso do inciso III do Art. 4º. desta Lei, acrescido das benfeitorias e sem quaisquer ônus ou obrigações para o Município, bem como a perda automática dos incentivos econômicos e fiscais concedidos, com o consequente lançamento em nome daquela e/ou dos sócios os tributos e serviços devidos, ressalvadas circunstâncias especiais e justificáveis, em especial, quando:

I – não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado.

II – decorridos 06 (seis) meses e não tenha sido iniciada a construção.

III – as obras que estiverem paralisadas por 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior ou alteração de projeto.

IV – ocorrer à extinção ou falência, antes de decorrido o prazo final da cessão de uso contados da instalação no município.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Poderá ser dado o prazo de até 06 (seis) meses para que a pessoas jurídicas de direito privado retire as benfeitorias existentes, fora do qual passarão a pertencer ao poder público municipal.

CAPITULO II

DOS HABILITADOS

Art. 9º. Poderão habilitar-se à percepção dos incentivos de que trata a presente lei, as pessoas jurídicas de direito privado cujos projetos de investimentos contemplem a implantação ou ampliação de plantas empresariais e que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

I - pertencer aos setores industrial, comercial, de serviços ou misto;

II - preencher e manter os postos de trabalhos diretos e/ou por meio de subcontratadas, tanto na implantação como na operação do projeto de investimento aprovado pela Comissão Especial de Avaliação, por moradores do Município de Presidente Kennedy, em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados a serem contratados, salvo se comprovada a notoriedade, singularidade ou especificidade do(s) profissional(is) ou a escassez da mão de obra; e

III - faturar toda produção no Município de Presidente Kennedy/ES.

Parágrafo único. A contratação dos empregados deverá acontecer preferencialmente por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outro meio posto a disposição pelo Município.

Art. 10. As pessoas jurídicas de direito privado que adquirirem imóveis com edificações também farão jus, no que couber, aos benefícios desta lei, para a implantação, ampliação e/ou reativação das unidades industriais, comerciais e de serviços.

Art. 11. Os benefícios previstos nesta lei, no que couber, também serão extensivos às pessoas jurídicas de direito privado que vierem a se instalar no Município mediante locação de imóvel de terceiro.

Parágrafo único. Para as empresas citadas no *caput* deste artigo, o incentivo referente ao IPTU – Imposto Territorial Urbano – será pelo período de



PROCESSO Nº 002610/2020

FOLHA Nº 067

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05 (cinco) anos, a contar do início da operação da unidade devidamente comprovada pelo alvará de localização.

Seção I

DOS INABILITADOS AO INCENTIVO

Art. 12. Não fará jus aos benefícios previstos nesta lei a pessoa jurídica de direito privado e/ou projeto que:

I - esteja irregular no Cadastro Fiscal do Município de Presidente Kennedy;

II - tenha débitos com a Fazenda Municipal, salvo se suspensa sua exigibilidade na formado art. 151 do Código Tributário Nacional - CTN;

III - participe de empresa ou tenha sócio com débito inscrito na Dívida Ativa do Município, ou com inscrição estadual cancelada ou suspensa em consequência de irregularidade fiscal, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do art. 151 do CTN;

IV - esteja irregular ou inadimplente com parcelamento de débitos fiscais de que seja beneficiário;

V - encontre-se concluído anteriormente à data da publicação desta Lei;

VI - seja implantada e/ou ampliada por força de contrato;

VII – o aumento do faturamento em razão de fusão ou união de empresas já instaladas no Município que não gere incremento no faturamento.

Seção II

DA PERDA DA QUALIDADE DE HABILITADO

Art. 13. As pessoas jurídicas de direito privado que obtiverem os benefícios constantes nesta Lei perderão o direito se incorrerem nos seguintes fatos:

I – não iniciar a construção das instalações e empreendimentos no prazo de 12 (doze) meses, contado o prazo a partir da data da concessão do



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

enquadramento na Lei de Incentivos Econômicos e Fiscais ou da aprovação dos respectivos projetos de construção, o que vier depois;

II – deixar de comunicar à Comissão Especial de Avaliação, no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, a venda, cessão, locação, permuta, gravame ou qualquer tipo de alienação no imóvel objeto do benefício descrito nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 4º, no todo ou em parte, a terceiros;

III – não comprovar o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos tributos federais, estaduais e municipais, referentes à sua atividade no Município de Presidente Kennedy, mesmo que a pessoa jurídica de direito privado tenha sede em outra unidade da federação;

IV – não atender à auditoria fiscal do Município de Presidente Kennedy, a qualquer tempo, a fim de que esta possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados à época da concessão daquele benefício;

V - prática de crimes contra a ordem tributária ou de sonegação fiscal;

VI - não comprovar que 50% (cinquenta por cento) dos novos postos de trabalho foram preenchidos com moradores do Município de Presidente Kennedy, salvo se comprovada a notoriedade, singularidade ou especificidade do(s) profissional(is) ou a escassez da mão de obra; e

VII – realizar especulação imobiliária em detrimento do desenvolvimento econômico do Município.

Art. 14. O não cumprimento de qualquer das normas contidas na presente lei, implicará na suspensão dos benefícios concedidos desde a data do descumprimento até a regularização do beneficiário.

Parágrafo único. Em caso de não correção injustificada ou reiterado descumprimento, poderá ocorrer o descredenciamento da pessoa jurídica de direito privado infratora, após análise da Comissão Especial de Avaliação, devendo, a título de penalidade, restituir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos a título de incentivo fiscal desde a data do descumprimento, com os devidos acréscimos legais e reestabelecimento das alíquotas aos percentuais descritos no Código Tributário Municipal vigente, sem qualquer desconto na base de cálculo.



PROCESSO Nº 002610/2020

FOLHA Nº 069 fl

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPITULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 15. Fica criada a Comissão Especial de Avaliação, que será responsável pela análise dos projetos das pessoas jurídicas de direito privado que postulam a concessão dos incentivos, composta por representantes e suplentes, com idênticas prerrogativas e responsabilidades, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDES;
- II - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca - SEMDAP;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- V - Secretaria de Governo - SEMGOV;
- VI - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitações – SEMOBH.

§ 1º. A coordenação da Comissão Especial de Avaliação será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. Os representantes e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que compõem a Comissão Especial de Avaliação.

§ 3º. As competências, atribuições e procedimentos da Comissão Especial de Avaliação serão disciplinadas no regulamento desta lei.

§ 4º. Seus membros serão nomeados por decreto e não farão jus a benefício pecuniário.

Art. 16. Compete a Comissão Especial de Avaliação:

- I – por meio de relatório fundamentado, sugerir, caso a caso, os benefícios previstos nesta lei;



PROCESSO Nº 0026/019020

FOLHA Nº 070 *f*

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – indicar o número mensal de empregados residentes em Presidente Kennedy a ser mantido pela beneficiária;

III – julgar os pedidos.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação poderá solicitar, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contratação de técnicos para elaborarem laudos dos projetos complexos e que necessitem de estudos mais detalhados e profundos, que farão parte integrante do parecer que orientar o julgamento.

CAPITULO IV

DO PROCESSO, PROCEDIMENTO E PRAZO

Art. 17. O interessado deverá protocolar requerimento, com comprovação do cumprimento dos requisitos e condições, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, submetendo o seu projeto de investimento relativo ao empreendimento a ser implantado e/ou ampliado, devidamente instruído com a documentação a ser definida em Decreto regulamentar.

Art. 18. Durante o período de análise do projeto pela Comissão Especial de Avaliação, a pessoa jurídica de direito privado poderá, a seu critério, dar início as atividades propostas, não sendo garantido pelo Município o enquadramento após a conclusão da análise.

Art. 19. Os critérios analíticos a serem adotados pela autoridade competente e pela Comissão Especial de Avaliação, inclusive com definição das atividades econômicas a serem contempladas por esta lei, serão definidos no regulamento, a ser elaborado em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta.

Art. 20. A análise do requerimento observará o critério cronológico, levando em consideração a data de protocolo.

Art. 21. O Poder Público fica obrigado a apresentar resposta conclusiva no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, podendo haver sucessivas prorrogações por igual período, desde que haja despacho/manifestação explicitando os motivos e a necessidade da dilação do prazo.

PROCESSO Nº 002640/2020FOLHA Nº 714

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 22. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDES – prestará, nos contatos iniciais, amplo assessoramento às pessoas jurídicas de direito privado que demonstrarem interesse em obter os incentivos previstos nesta lei.

Art. 23. As pessoas jurídicas de direito privado que sucederem aquelas que obtiverem o(s) benefício(s) instituído(s) pela presente Lei, poderão requerer a continuidade do(s) mesmo(s) benefício(s) pelo período que faltar para completar o tempo concedido à antecessora, desde que permaneçam atendidos os requisitos legais.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 25. O Poder Executivo fica obrigado a divulgar em campo específico no Portal Transparência a empresa que gozar do benefício de que trata esta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 759/2007 e 766/2008.

Presidente Kennedy, 22 de dezembro de 2020.

Dorlei Fontão da Cruz

Prefeito Municipal em exercício

Sanção
Benefício que Lei com-
plementar nº
023/2020

Foi publicado na forma do art. 69 da Lei
orgânica municipal com redação dada
pela emenda nº 007, de 20/02/2009.

23/12/2020
efuay

CERTIDÃO	
Lei nº 023-2020.	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.	
Em:	23/12/2020
Servidor:	2.1000



PROTOCOLO CAMARA P.K.

Nº 002656/2020

23/12/2020 - 14:48:00

Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI Nº 023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020